



MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Decreto

Decreto 24570/2026, de 23/09/2026

Dispõe sobre a apuração, a constituição, o controle de legalidade, o encaminhamento à inscrição em dívida ativa e a cobrança dos créditos não tributários no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública tanto o crédito de natureza tributária quanto o de natureza não tributária, nos termos do art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

CONSIDERANDO que o Termo de Inscrição em Dívida Ativa e a respectiva Certidão devem indicar, obrigatoriamente, a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida, bem como o número do processo administrativo ou do auto de infração em que apurado o seu valor, na forma do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 6.830/1980, do art. 202 da Lei Federal nº 5.172/1966 e do art. 109 da Lei Complementar Municipal nº 09/2023;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.350, segundo a qual não é possível à Fazenda Pública substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul vem declarando a nulidade de Certidões de Dívida Ativa de créditos não tributários do Município e extinguindo as respectivas execuções fiscais, com condenação do erário ao pagamento de honorários sucumbenciais, em razão da ausência de indicação precisa do fundamento legal e da natureza da dívida e da falta de comprovação da regular notificação do sujeito passivo;

CONSIDERANDO que tais vícios são anteriores à inscrição e se originam na fase de apuração e constituição do crédito, a cargo das unidades administrativas de origem, conforme a Instrução Normativa SMFPO nº 2, de 13 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço SMFPO nº 01, de 15 de abril de 2026, disciplina o procedimento de inscrição em dívida ativa, competindo ao Chefe do Poder Executivo uniformizar, por ato de caráter geral e vinculante para todos os órgãos e entidades municipais, o procedimento administrativo que a antecede;

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO as medidas de racionalização e eficiência das execuções fiscais estabelecidas pela Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas gerais de apuração, constituição, controle de legalidade, encaminhamento à inscrição em dívida ativa e cobrança dos créditos não tributários do Município de Gravataí.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se a todos os órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta, ressalvados os procedimentos especiais previstos em lei.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se crédito não tributário aquele cuja causa jurídica não seja a obrigação tributária, compreendendo, entre outros:

I - as multas e demais sanções pecuniárias decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, notadamente em matéria urbanística, edilícia, de posturas, ambiental, sanitária e de trânsito de competência municipal;

II - as multas e sanções pecuniárias aplicadas em licitações e contratos administrativos;

III - os valores devidos a título de ressarcimento, reposição ou indenização ao erário, inclusive os apurados em tomada de contas especial;

IV - os preços públicos, aluguéis, foros, laudêmios e demais receitas patrimoniais;

V - a restituição de valores pagos indevidamente a agentes públicos;

VI - os demais créditos apurados em processo administrativo e definidos como não tributários pela Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º A natureza jurídica do crédito é determinada por sua causa legal, e não pela unidade administrativa incumbida de sua apuração ou lançamento.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 1º As taxas, ainda que instituídas em razão do exercício do poder de polícia e lançadas por unidade diversa da Administração Tributária, conservam natureza tributária e submetem-se integralmente ao regime da Lei Complementar Municipal nº 09/2023, não se lhes aplicando as disposições deste Decreto quanto à natureza do crédito.

§ 2º A unidade administrativa de origem declarará expressamente, no processo digital de que trata o art. 4º da Ordem de Serviço SMFPO nº 01/2026, a natureza tributária ou não tributária do crédito, respondendo funcionalmente pela exatidão da informação.

§ 3º É vedada a inscrição em dívida ativa de crédito cuja natureza jurídica não esteja inequivocamente definida no processo administrativo de origem.

Art. 4º Aos órgãos da Administração Direta competem as seguintes atribuições:

I - às unidades administrativas de origem, assim compreendidas a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA), a Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública (SMASP), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDUR), a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMURB), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET), a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal (SEMA) e a Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência (SMAT): apurar a ocorrência do fato jurídico, instruir e decidir o processo administrativo, constituir definitivamente o crédito, controlar os prazos prescricionais e encaminhá-lo à inscrição;

II - à Divisão de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento: exercer o controle de legalidade formal da constituição do crédito, promover a inscrição, expedir a Certidão de Dívida Ativa e realizar a cobrança administrativa;

III - à Procuradoria-Geral do Município: promover a cobrança judicial, orientar juridicamente as unidades de origem e comunicar-lhes as decisões judiciais que reconheçam vícios na constituição ou na inscrição dos créditos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO

Art. 5º A constituição do crédito não tributário será precedida de processo administrativo regular, no qual se assegurem o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a publicidade, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º O auto de infração, a notificação de lançamento ou o ato equivalente que der origem ao crédito conterà, sob pena de nulidade:

I - a identificação completa do sujeito passivo, com nome ou razão social, número de inscrição no CPF ou CNPJ e endereço;

II - tratando-se de obrigação vinculada a imóvel, a identificação do bem pela matrícula no Registro de Imóveis, pela inscrição imobiliária municipal e pelo endereço, com indicação do titular constante do registro na data do fato;

III - a descrição clara, circunstanciada e individualizada do fato, com indicação de data, hora e local da constatação;

IV - a indicação específica do dispositivo legal ou regulamentar infringido, com menção de lei, artigo, parágrafo, inciso e alínea, vedada a remissão genérica a diplomas normativos;

V - a indicação específica, no mesmo grau de detalhamento exigido no inciso IV, do dispositivo que comina a penalidade e estabelece o seu valor ou os critérios de sua gradação;

VI - o valor originário do crédito e a memória de cálculo, com demonstração dos critérios de dosimetria aplicados;

VII - o fundamento legal da correção monetária, dos juros e da multa de mora, com indicação do respectivo termo inicial;

VIII - a indicação do prazo, da forma e do órgão perante o qual poderá ser apresentada impugnação;

IX - a identificação e a assinatura do agente autuante, com indicação de cargo e matrícula, e a identificação da autoridade competente para decidir;

X - a data de emissão e o número do processo administrativo.

Parágrafo único. O processo administrativo será instruído com os elementos de prova que demonstrem a ocorrência do fato, tais como relatório técnico circunstanciado, registro fotográfico datado, laudo, croqui, medição ou documento equivalente, conforme a natureza da infração ou da obrigação.

Art. 7º A notificação do sujeito passivo será realizada, sucessivamente, na seguinte ordem de preferência:

I - pessoalmente, mediante recibo datado e assinado, ou por servidor designado, com certidão circunstanciada em caso de recusa;

II - por via postal, com aviso de recebimento, dirigida ao domicílio do sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, quando houver prévia adesão formal do interessado a domicílio eletrônico municipal;

IV - por edital publicado no Diário Oficial do Município, exclusivamente quando frustradas ou inviáveis as modalidades anteriores.

§ 1º A adoção da notificação por edital será precedida de justificativa expressa nos autos, acompanhada da comprovação documental das tentativas anteriores.

§ 2º Os comprovantes de todas as notificações e de suas tentativas serão obrigatoriamente juntados ao processo administrativo, constituindo requisito de validade da constituição do crédito.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 3º Havendo indício de alienação ou de posse por terceiro, e tratando-se de obrigação vinculada a imóvel, serão notificados o titular constante do Registro de Imóveis e o possuidor ou detentor conhecido, consignando-se no processo a ausência de averbação da transmissão, quando for o caso.

§ 4º Para fins de início da contagem dos prazos previstos neste Decreto, considera-se efetivada a notificação:

- I - pessoalmente, na data da assinatura do recibo ou, em caso de recusa, na data da certidão lavrada pelo servidor responsável;
- II - por via postal, na data constante do aviso de recebimento ou, em caso de devolução por recusa ou não reclamação, no 5º (quinto) dia contado da devolução do objeto ao remetente, desde que a correspondência tenha sido enviada ao endereço cadastral do sujeito passivo;
- III - por meio eletrônico, na data da consulta ao conteúdo da notificação ou, se não houver consulta, no 5º (quinto) dia contado de sua disponibilização no domicílio eletrônico municipal;
- IV - por edital, no 5º (quinto) dia contado da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º O sujeito passivo poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, ressalvado prazo diverso previsto em lei específica.

§ 1º A decisão da impugnação será motivada e enfrentará todos os fundamentos deduzidos pelo impugnante, sendo-lhe notificada na forma do art. 7º.

§ 2º Da decisão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade imediatamente superior e, em última instância, ao titular da Secretaria de origem.

§ 3º A impugnação e o recurso suspendem a exigibilidade do crédito até a decisão final.

Art. 9º Considera-se definitivamente constituído o crédito não tributário quando:

- I - decorrido o prazo de impugnação sem manifestação do sujeito passivo, comprovada a regular notificação;
- II - proferida decisão final da qual não caiba mais recurso na esfera administrativa; ou
- III - houver reconhecimento expresso do débito, pedido de parcelamento ou pagamento parcial pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. A constituição definitiva será formalizada por certidão ou termo lavrado pela unidade de origem, com indicação expressa da hipótese do caput e da respectiva data.

Art. 10. Constituído definitivamente o crédito, o sujeito passivo será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, com informação sobre os meios de pagamento, as possibilidades de parcelamento e as consequências do inadimplemento, inclusive a inscrição em dívida ativa e o protesto extrajudicial.

Art. 11. A unidade administrativa de origem manterá controle dos prazos de decadência e de prescrição relativos aos créditos sob sua responsabilidade, adotando as providências necessárias à sua interrupção ou suspensão e comunicando à Divisão de Dívida Ativa a proximidade do termo final.

§ 1º Ressalvada a existência de lei específica em sentido diverso, será observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, com termo inicial definido conforme o regime jurídico aplicável a cada espécie de crédito.

§ 2º Na hipótese de existência de créditos constituídos anteriormente à vigência deste Decreto, deverão ser priorizadas as providências de cobrança relativas aos exercícios mais antigos, observada a ordem cronológica, com o objetivo de prevenir a ocorrência da prescrição.

§ 3º A Secretaria responsável deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, realizar o levantamento do estoque de créditos ainda não inscritos em dívida ativa e apresentá-lo à Comissão competente para análise e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO À INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 12. Esgotado o prazo de pagamento sem quitação, a unidade administrativa de origem encaminhará o crédito à Divisão de Dívida Ativa da SMFPO, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de processo digital, na forma do art. 4º da Ordem de Serviço SMFPO nº 01/2026.

Art. 13. O processo digital de encaminhamento será instruído, obrigatoriamente, com:

- I - o Termo de Encaminhamento para Inscrição em Dívida Ativa, conforme modelo do Anexo I deste Decreto;
- II - a íntegra do processo administrativo de constituição do crédito, quando não disponível no sistema de informações do Município;





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

- III - o auto de infração, a notificação de lançamento ou o ato equivalente;
- IV - os comprovantes de todas as notificações realizadas;
- V - as decisões proferidas na impugnação e no recurso, se houver;
- VI - a certidão ou o termo de constituição definitiva do crédito;
- VII - a certidão de decurso do prazo de pagamento sem quitação; e
- VIII - a planilha de cálculo atualizada, com discriminação do valor originário e dos acréscimos legais.

Art. 14. O Termo de Encaminhamento será assinado pelo titular da unidade administrativa de origem, que responderá pela veracidade e pela suficiência das informações nele consignadas, especialmente quanto à natureza do crédito, ao fundamento legal específico e à regularidade da notificação do sujeito passivo.

Art. 15. Constatada a inobservância dos requisitos deste Decreto, a Divisão de Dívida Ativa não efetuará a inscrição e devolverá o processo à unidade de origem, com indicação precisa dos vícios.

§ 1º A unidade de origem promoverá a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez mediante justificativa.

§ 2º É vedado o reencaminhamento do crédito sem o efetivo saneamento dos vícios apontados.

§ 3º Sendo insanável o vício, a unidade de origem promoverá o cancelamento do lançamento mediante decisão motivada e avaliará a instauração de novo processo administrativo, desde que não tenha ocorrido prescrição ou decadência e persista o interesse público.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Art. 16. O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa de crédito não tributário conterão todos os elementos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 6.830/1980, devendo indicar de forma específica e individualizada:

- I - a natureza não tributária do crédito;
- II - a origem do crédito, com identificação do órgão autuante, do número e do ano do auto de infração e do processo administrativo;
- III - o dispositivo legal ou regulamentar infringido e o dispositivo que comina a penalidade, com menção de lei, artigo, parágrafo, inciso e alínea; e
- IV - o fundamento legal e o termo inicial da correção monetária, dos juros e da multa de mora.

Art. 17. É vedada a inscrição em dívida ativa quando o título se limitar a descrever a origem do crédito por expressões genéricas, tais como a mera menção ao órgão autuante, a "auto de infração", a "multa" ou a abreviaturas equivalentes, desacompanhadas da indicação específica exigida no art. 16, III.

Art. 18. A natureza e o fundamento legal declarados na Certidão de Dívida Ativa vinculam a Administração.

§ 1º É vedada, nas manifestações administrativas e processuais do Município, a atribuição ao crédito de natureza ou fundamento legal diversos dos constantes do título.

§ 2º Verificada divergência, a Divisão de Dívida Ativa e a Procuradoria-Geral do Município serão imediatamente comunicadas para adoção das providências cabíveis.

Art. 19. Em observância ao Tema Repetitivo nº 1.350 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a substituição ou a emenda da Certidão de Dívida Ativa para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito.

Parágrafo único. Constatado o vício, a Divisão de Dívida Ativa promoverá o cancelamento da inscrição e comunicará a unidade de origem e a Procuradoria-Geral do Município, para os fins do art. 15, § 3º, deste Decreto.

CAPÍTULO V DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E DO AJUIZAMENTO

Art. 20. O encaminhamento para ajuizamento de execução fiscal dos créditos não tributários inscritos em dívida ativa fica condicionado ao valor mínimo de 310 (trezentas e dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), considerado o valor consolidado dos créditos não prescritos do mesmo devedor, em conformidade com o art. 109, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 09/2023.

§ 1º Os créditos que não atingirem o limite previsto no caput permanecerão submetidos à cobrança administrativa pelo órgão de origem e pela Divisão de Dívida Ativa, admitida a consolidação dos débitos do mesmo devedor para posterior encaminhamento judicial, observado o prazo prescricional.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 2º O limite previsto no caput não se aplica às multas de natureza não tributária nem aos créditos relativos a terrenos baldios, que poderão ser encaminhados para ajuizamento independentemente do valor, nos termos do art. 109, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 09/2023.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Fica instituída, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, comissão permanente de revisão do estoque de créditos não tributários inscritos em dívida ativa, composta por representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, da Procuradoria-Geral do Município e das unidades administrativas de origem.

§ 1º A comissão apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório de diagnóstico do estoque, classificando as inscrições segundo o atendimento aos requisitos do art. 16.

§ 2º Identificadas inscrições em desacordo com o art. 16, a comissão proporá o respectivo cancelamento e, quanto às execuções fiscais em curso, comunicará a Procuradoria-Geral do Município para avaliação da desistência da ação, sopesados o valor do crédito, o risco de sucumbência e o interesse público.

§ 3º Quando o vício residir exclusivamente no título e o processo administrativo de origem observar os requisitos deste Decreto, a comissão avaliará a viabilidade jurídica de nova inscrição, desde que não consumada a prescrição.

Art. 22. No prazo de 90 (noventa) dias, ato conjunto do Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento e do Procurador-Geral do Município aprovará os modelos padronizados de auto de infração, de notificação, de termo de constituição definitiva e de Termo de Encaminhamento, e disporá sobre a capacitação dos agentes responsáveis pela lavratura dos autos, com o apoio da Escola de Governo.

Art. 23. Este Decreto aplica-se aos processos administrativos em curso, quanto aos atos ainda não praticados, não convalidando atos anteriores praticados em desacordo com a legislação vigente à época.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 23 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

ANEXO I

TERMO DE ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO

Campo	Preenchimento
Unidade administrativa de origem	
Nº do processo administrativo / ano	
Nº do auto de infração / notificação / ano	
Sujeito passivo (nome ou razão social)	
CPF / CNPJ e endereço completo	
Imóvel vinculado (matrícula, inscrição imobiliária, endereço)	Quando aplicável
Natureza do crédito	Não tributária
Descrição do fato gerador da obrigação	
Dispositivo infringido (lei, art., §, inc., alínea)	
Dispositivo cominador da penalidade (lei, art., §, inc., alínea)	
Valor originário e data de referência	
Fundamento legal e termo inicial dos acréscimos	
Data e modalidade da notificação do sujeito passivo	
Houve impugnação/recurso? Data da decisão final	
Data da constituição definitiva do crédito	
Data do término do prazo de pagamento	
Termo inicial do prazo prescricional	
Responsável pelo preenchimento (nome, cargo, matrícula)	

Declaro, sob as penas da lei, que o processo administrativo acima identificado observou o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, que a notificação do sujeito passivo foi regularmente efetivada e comprovada nos autos, e que o crédito encontra-se definitivamente constituído e vencido.

Titular da unidade administrativa de origem

Decreto 24573/2026, de 24/09/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Exonera Assessora Executiva II da SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É exonerada Mayara Franciele de Oliveira Garai, matrícula nº 43516-1, do cargo em comissão de Assessora Executiva II da Secretaria Municipal da Saúde, nomeada por meio do Decreto nº 24.436/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24574/2026, de 24/09/2026

Exonera Assessor Executivo II da SMED.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É exonerado Ruan Alexander Carmona, matrícula nº 37159-2, do cargo em comissão de Assessor Executivo II da Secretaria Municipal da Educação, nomeado por meio do Decreto nº 24.559/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24575/2026, de 24/09/2026

Nomeia Assessora Executiva II da SMED.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º É nomeada Gabriela Santos da Silva, para o cargo em comissão de Assessora Executiva II, CC 02, da Secretaria Municipal da Educação, criado pela Lei nº 4.862/2024 e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei

Lei 5127/2026, de 24/09/2026

Afeta a área ocupada pelo Cemitério da Morungava como bem público de uso comum do povo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 1º Fica afetada ao domínio público municipal a área localizada no Distrito de Morungava, neste Município, tradicionalmente utilizada como Cemitério da Morungava, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 24.519, de 21 de agosto de 2026, e destinada ao uso permanente como Cemitério Público Municipal

Art. 2º A área referida no artigo anterior passa a integrar o patrimônio público municipal, na categoria de bem de uso comum do povo, nos termos do artigo 99, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) a gestão, manutenção e conservação da área, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) e a Vigilância Sanitária Municipal deverão acompanhar o processo de licenciamento ambiental e sanitário do cemitério.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá o registro da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com base na documentação e levantamentos técnicos produzidos, assegurando a devida publicidade e segurança jurídica do bem

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei 5128/2026, de 24/09/2026

Altera o § 1º do art. 27 da Lei Municipal nº 4.163, de 20 de dezembro de 2019, que disciplina o regime de fretamento para o transporte de escolares no âmbito do Município de Gravataí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto do § 1º do art. 27 da Lei Municipal nº 4.163, de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.

...

§ 1º No caso dos veículos de transporte escolar a serviço do Município de Gravataí, a vida útil será de até 15 (quinze) anos.

..."

(NR)

Art. 2º A ampliação da vida útil prevista no § 1º do art. 27 da Lei Municipal nº 4.163, de 20 de dezembro de 2019, não afasta nem flexibiliza os requisitos de segurança, manutenção, conservação, inspeção e vistoria previstos na legislação federal, estadual e municipal aplicável ao transporte coletivo de escolares.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de inspeção, vistoria e fiscalização destinados à verificação das condições de segurança e conservação dos veículos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei 5129/2026, de 24/09/2026

Institui o Programa Empresa Amiga do Restaurante Popular no Município de Gravataí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Empresa Amiga do Restaurante Popular, destinado a incentivar a participação de pessoas jurídicas no apoio à segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A participação das empresas poderá ocorrer por meio de:

- I - doação de recursos financeiros;
- II - doação de gêneros alimentícios;
- III - doação de equipamentos, mobiliário e utensílios;
- IV - prestação de serviços sem ônus ao Município;
- V - outras formas de apoio aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 3º Os recursos e bens recebidos serão destinados exclusivamente à implantação, manutenção ou ampliação do Restaurante Popular e de outras ações de segurança alimentar do Município.

Art. 4º As empresas participantes receberão o título de Empresa Amiga do Restaurante Popular, podendo divulgar essa condição em seus materiais institucionais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Município dará publicidade às parcerias e prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, observadas as normas de transparência e controle.

Art. 6º A participação no programa não gera direito automático a benefícios tributários federais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante lei específica e observada a legislação aplicável, instituir incentivos relacionados a tributos de competência municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei 5130/2026, de 24/09/2026

Institui o Programa Municipal Permanente de Educação, Conscientização e Respeito no Trânsito - "Trânsito Seguro, Respeito Sempre", no Município de Gravataí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Gravataí, o Programa Municipal Permanente de Educação, Conscientização e Respeito no Trânsito - "Trânsito Seguro, Respeito Sempre", destinado à promoção da educação, da conscientização e da segurança no trânsito, com especial atenção às áreas de maior circulação de veículos e pedestres.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover a educação permanente para o trânsito;
- II - estimular o respeito às normas de circulação e conduta previstas na legislação de trânsito;
- III - reduzir comportamentos de risco e situações que possam resultar em sinistros de trânsito;
- IV - incentivar o respeito aos pedestres, ciclistas, motociclistas e demais usuários das vias públicas;
- V - promover a utilização correta das faixas de pedestres, sinalização semafórica e demais dispositivos de controle de trânsito;
- VI - conscientizar os condutores quanto à proibição do uso de telefone celular ao volante, estacionamento irregular, excesso de velocidade e demais condutas que comprometam a segurança viária;
- VII - fortalecer a cultura de prevenção e respeito no trânsito.
- VIII - aproximar os agentes de trânsito da comunidade por meio de ações de orientação e educação;
- IX - utilizar dados relativos a sinistros, infrações e fluxo de veículos e pedestres para identificar locais prioritários para ações educativas;
- X - estimular a participação de escolas, entidades comunitárias, empresas, associações, órgãos públicos e demais instituições em ações de educação para o trânsito.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas prioritariamente:

- I - na região central do Município;
- II - em vias e cruzamentos de grande circulação;
- III - nas proximidades de escolas, unidades de saúde, terminais de transporte coletivo e demais equipamentos públicos de grande fluxo;
- IV - em locais com elevada incidência de sinistros de trânsito ou infrações;
- V - em áreas com intensa circulação de pedestres, ciclistas e motociclistas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover Ações Educativas de Trânsito, com a participação dos agentes de trânsito, destinadas à orientação direta de condutores, pedestres, ciclistas e motociclistas.

§ 1º As ações previstas no caput poderão compreender:

- I - orientação verbal aos usuários das vias;
- II - esclarecimento acerca das normas de circulação e conduta;
- III - orientação sobre travessia segura de pedestres;
- IV - orientação quanto ao respeito à sinalização horizontal e vertical;
- V - orientação sobre estacionamento e parada regular de veículos;
- VI - conscientização sobre os riscos decorrentes do uso de celular durante a condução de veículos;
- VII - distribuição de materiais educativos;
- VIII - realização de campanhas e atividades educativas em locais de grande circulação;





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

IX - outras atividades de caráter pedagógico compatíveis com as atribuições legais dos agentes de trânsito.

§ 2º As ações educativas não afastam o dever de fiscalização nem impedem a adoção das medidas administrativas previstas na legislação de trânsito quando constatada infração.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer um Calendário Municipal Permanente de Educação para o Trânsito, contemplando ações periódicas durante todo o ano, sem prejuízo das campanhas previstas pelo Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 6º As ações do Programa poderão ser integradas às campanhas nacionais e estaduais de educação para o trânsito, especialmente àquelas relacionadas à Semana Nacional de Trânsito e aos períodos de maior circulação de veículos e pedestres.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, associações comunitárias, entidades representativas, empresas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Poderão ser desenvolvidas ações específicas de educação para:

- I - condutores de automóveis;
- II - motociclistas;
- III - ciclistas;
- IV - pedestres;
- V - crianças e adolescentes;
- VI - idosos;
- VII - pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VIII - profissionais que utilizem veículos no exercício de suas atividades.

Art. 9º O Poder Executivo poderá utilizar dados estatísticos relativos a sinistros de trânsito, infrações, fluxo viário e demais informações disponíveis para estabelecer os locais e períodos prioritários para as ações educativas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei Complementar

Lei Complementar 15/2026, de 24/09/2026





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Altera o Título VI da Lei Complementar Municipal nº 09, de 18 de outubro de 2023, que institui o Código Tributário do Município de Gravataí, para adequar a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP ao disposto no art. 149-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e ao art. 82-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, incluído pela Lei Complementar Federal nº 227, de 2026, e para incluir os serviços de poda de árvores em logradouros públicos e regulamentar os sistemas de monitoramento de logradouros públicos no âmbito do Município de Gravataí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETO

Art. 1º O Título VI da Lei Complementar Municipal nº 09, de 18 de outubro de 2023, passa a ser denominado:

"TÍTULO VI - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, EXPANSÃO E MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS - CIP".

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR, DO SUJEITO PASSIVO E DA DESTINAÇÃO

Art. 2º O art. 311 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 311. A Contribuição para o Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos, denominada CIP, instituída com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e no art. 82-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, destina-se a custear, expandir e melhorar:

I - o fornecimento de iluminação pública nas vias, logradouros e demais bens públicos do Município de Gravataí, e as respectivas atividades correlatas;

II - os sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo a aquisição, implementação, instalação, expansão, manutenção, operação e gestão de câmeras, sensores, centrais de monitoramento e demais tecnologias destinadas à segurança e preservação de logradouros públicos; e

III - os serviços de poda de árvores em logradouros públicos que apresentem risco comprovado à rede de iluminação pública ou aos sistemas de monitoramento referidos no inciso II, mediante laudo técnico de profissional habilitado que ateste o nexo causal entre a poda e a proteção desses sistemas.

Parágrafo único. As referências feitas em outros dispositivos da Lei Complementar nº 09, de 2023, à "Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública" ou à sigla "CIP" ficam mantidas com o mesmo significado, passando a abranger o objeto ampliado por esta Lei Complementar." (NR)

Art. 3º O art. 312 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 312. É fato gerador da CIP a ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia no Município de Gravataí, seja em regime de distribuição convencional, seja mediante aquisição no Mercado Livre de Energia elétrica, nos termos da legislação federal aplicável." (NR)

Art. 4º O art. 313 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 313. Contribuinte da CIP é toda pessoa física ou jurídica que possua regular ligação de energia elétrica ao sistema de fornecimento no Município de Gravataí, independentemente da modalidade de contratação de energia adotada." (NR)

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO, DAS ALÍQUOTAS E DO REAJUSTE

Art. 5º O art. 314 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

"Art. 314. O valor da CIP a ser pago pelo contribuinte será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária distribuidora no Município de Gravataí e obedecerá aos critérios definidos na Tabela IX anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º A determinação da classe de consumidor observará as normas pertinentes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou do órgão regulador que venha a substituí-la.

§ 2º Sempre que houver reajustes extraordinários na tarifa de iluminação pública, estes serão repassados de forma integral à CIP, observada, nos casos que impliquem majoração da carga tributária ao contribuinte, a anterioridade nonagesimal estabelecida no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal.

§ 3º Os valores da Tabela IX anexa serão reajustados sempre que ocorrer reajuste na Unidade Fiscal Municipal (UFM), observada a anterioridade aplicável.

§ 4º A parcela dos recursos arrecadados destinada ao custeio dos serviços de poda de árvores referidos no inciso III do art. 311 não poderá exceder 10% (dez por cento) da arrecadação anual total da CIP." (NR)

CAPÍTULO IV **DO LANÇAMENTO, DA ARRECADAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Art. 6º O art. 315 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 315. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a concessionária distribuidora de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à CIP.

§ 2º O convênio ou contrato referido no § 1º deverá prever:

I - o repasse ao Município dos valores arrecadados, deduzidos os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de eventuais débitos do Município com a concessionária;

II - os prazos, a forma e os meios eletrônicos de repasse e prestação de contas;

III - as penalidades aplicáveis à concessionária em caso de atraso no repasse ou no envio das informações previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º A concessionária de energia elétrica deverá enviar ou disponibilizar, até o dia 20 do mês subsequente, as informações em arquivo eletrônico no layout determinado pelo Município de Gravataí, relativas a todas as faturas de energia elétrica da respectiva competência, incluindo unidades consumidoras que adquiram energia no Mercado Livre de Energia, contendo dados dos contribuintes - nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone e demais informações cadastrais -, das unidades consumidoras e os dados pertinentes ao cálculo, faturamento e pagamento dos valores da CIP, inclusive relativos a contribuintes que possuam sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica e os respectivos valores e quantidades de energia gerada, para fins de fiscalização e, se necessário, o lançamento em dívida ativa.

§ 4º O tratamento dos dados pessoais transmitidos na forma do § 3º deste artigo observará integralmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da fiscalização e arrecadação da CIP.

§ 5º O Município publicará, em sítio eletrônico oficial, relatório semestral consolidado com os dados de arrecadação e destinação dos recursos da CIP, resguardadas as informações pessoais dos contribuintes na forma da LGPD." (NR)

CAPÍTULO V **DAS ISENÇÕES E NÃO INCIDÊNCIAS**

Art. 7º O art. 316 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 316. Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores da Classe Residencial e Rural com consumo de energia elétrica de até 100 kWh/mês (cem quilowatts-hora por mês) que se enquadrem na categoria 'Baixa Renda', nos termos da regulamentação da ANEEL." (NR)

Art. 8º O art. 317 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

"Art. 317. Não há incidência da CIP nas unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Gravataí, inclusive as classificadas na subclasse Poder Público Municipal, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal." (NR)

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MONITORAMENTO

Art. 9º O art. 318 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 318. Os recursos relativos à CIP serão destinados ao Fundo Municipal de Iluminação Pública e Monitoramento - FMIP, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

§ 1º O FMIP será composto pela totalidade da arrecadação da CIP e destinado exclusivamente:

I - ao custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública;

II - à aquisição, implementação, instalação, expansão, manutenção, operação e gestão dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

III - aos serviços de poda de árvores em logradouros públicos que apresentem risco comprovado à rede de iluminação pública ou aos sistemas de monitoramento, observado o limite de 10% (dez por cento) da arrecadação anual total estabelecido no § 5º do art. 314 desta Lei Complementar.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FMIP para finalidade diversa das previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º A arrecadação da CIP para repasse ao Fundo será realizada por meio da concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão que abranja o território municipal, mensalmente." (NR)

CAPÍTULO VII DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 10. Após o art. 318 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 2023, ficam acrescidos os seguintes artigos:

"Art. 318-A. Os sistemas de monitoramento de logradouros públicos financiados com recursos da CIP observarão:

I - as normas técnicas e ambientais aplicáveis, incluída a necessidade de autorização do órgão ambiental competente para podas que envolvam espécies protegidas pela legislação vigente, em especial as normas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem Estar Animal - SEMA.

II - as diretrizes de segurança da informação estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

III - os requisitos de acessibilidade e transparência pública, incluída a divulgação de relatório semestral com dados agregados sobre o funcionamento dos sistemas.

Art. 318-B. O tratamento de dados pessoais coletados pelos sistemas de monitoramento financiados com recursos da CIP observará estritamente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, e em especial:

I - a finalidade exclusiva de segurança e preservação dos logradouros públicos;

II - a minimização dos dados coletados ao estritamente necessário para as finalidades previstas no inciso I;

III - o prazo máximo de retenção das imagens e demais dados coletados, a ser definido em regulamento, não podendo exceder 30 (trinta) dias, salvo quando as imagens ou dados integram procedimento administrativo, policial ou judicial em curso;

IV - a proibição de uso dos dados para finalidades comerciais ou de monitoramento comportamental;

V - o dever de informação ao público sobre a existência, localização e finalidade dos equipamentos de monitoramento instalados em logradouros públicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará Política Municipal de Privacidade para os sistemas de monitoramento financiados com recursos da CIP no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar." (NR)

CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 11. Após o art. 318-B da Lei Complementar Municipal nº 09, de 2023, fica acrescido o seguinte artigo:

"Art. 318-C. Os serviços de poda de árvores em logradouros públicos financiados com recursos da CIP observarão as seguintes condições cumulativas:

I - existência de laudo técnico prévio, emitido por profissional habilitado, atestando o risco concreto à rede de iluminação pública ou aos sistemas de monitoramento;





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

II - observância das normas ambientais municipais, estaduais e federais aplicáveis, incluída, quando se tratar de espécies protegidas, a prévia autorização do órgão ambiental competente e o cumprimento das exigências em especial as normas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem Estar Animal - SEMA.

III - vedação expressa ao custeio, com recursos da CIP, de podas de natureza exclusivamente paisagística, ornamental ou ambiental geral, sem vinculação direta à proteção da rede de iluminação pública ou dos sistemas de monitoramento;

IV - registro e arquivamento dos laudos técnicos e autorizações ambientais pelo prazo mínimo de cinco anos, para fins de controle interno e externo.

Parágrafo único. A contratação dos serviços de poda referidos neste artigo observará a legislação federal de licitações e contratos administrativos, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021." (NR)

CAPÍTULO IX DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 12. O art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 319. O valor da CIP devido e não pago poderá ser inscrito em dívida ativa a partir de 60 (sessenta) dias após verificada a inadimplência.

§ 1º A inscrição será procedida à vista de:

I - comunicação de não pagamento efetuada pela concessionária distribuidora de energia elétrica, quando for o caso;

II - verificação da inadimplência por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de correção monetária pela variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM, juros de mora e multa, nos termos da legislação tributária do Município.

§ 3º Servirá como título hábil para a inscrição em dívida ativa:

I - a comunicação de não pagamento efetuada pela concessionária de energia elétrica, contendo os elementos previstos no art. 202 do Código Tributário Nacional - CTN;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 do CTN." (NR)

CAPÍTULO X DA ANTERIORIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica alterada a Tabela IX anexa a Lei Complementar nº 09, de 18 de outubro de 2023, passando a vigorar conforme o anexo único desta Lei.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que respeita às disposições que ampliem a base de incidência ou os valores da CIP após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação e a partir do exercício financeiro seguinte ao da publicação, nos termos do art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal.

Art. 15. Ficam revogados os arts. 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318 e 319 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 18 de outubro de 2023, na redação original, substituídos pelos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei Complementar no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Modernização e Transparência.

ANEXO ÚNICO - TABELA IX





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

I - CONSUMIDORES DA CLASSE RESIDENCIAL	
FAIXA (Kwh)	
Até 100	
101 a 300	
301 a 600	
601 a 900	
901 a 1500	
1501 a 3000	
3001 a 5000	
5001 em diante	

II - CONSUMIDORES DA CLASSE COMERCIAL E UNIDADES QUE ADQUIREM ENERGIA NO MERCADO LIVRE, USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
FAIXA (Kwh)	
Até 100	
101 a 300	
301 a 500	
501 a 750	
751 a 1000	
1001 a 1500	
1501 a 2000	
2001 a 4000	
4001 a 6000	
6001 a 10000	
10001 a 20000	
20001 a 40000	
40001 em diante	

III - CONSUMIDORES DA CLASSE INDUSTRIAL E UNIDADES QUE ADQUIREM ENERGIA NO MERCADO LIVRE, USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
FAIXA (Kwh)	
Até 100	
101 a 300	
301 a 500	
501 a 750	
751 a 1000	
1001 a 1500	
1501 a 2000	
2001 a 4000	
4001 a 6000	
6001 a 10000	
10001 a 20000	
20001 a 40000	
40001 em diante	





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

IV - CONSUMIDORES DA CLASSE RURAL	
FAIXA (Kwh)	
Até 100	
101 a 300	
301 a 600	
601 a 900	
901 a 1500	
1501 a 3000	
3001 a 5000	
5001 em diante	

V - CONSUMIDORES DA CLASSE PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ/RS	
FAIXA (Kwh)	
0 em diante	

VI - CONSUMIDORES DA CLASSE SERVIÇO PÚBLICO OU OUTROS PODERES PÚBLICOS	
FAIXA (Kwh)	
Até 500	
501 a 750	
751 a 1000	
1001 a 1500	
1501 a 2000	
2001 a 4000	
4001 a 6000	
6001 a 10000	
10001 a 20000	
20001 a 40000	
40001 em diante	

Portaria

Portaria 7020/2026, de 23/09/2026

Homologa a Resolução nº 184/2026 do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Tornar pública a homologação da Resolução nº 184/2026 do Conselho Municipal de Saúde - CMS, nos termos do parágrafo único, da quarta diretriz, da Resolução nº 453/2012 do CNS, observando as ressalvas elencadas pela equipe técnica da SMS anexa ao Processo Digital nº 155863/2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 23 de setembro de 2026.

Luiz Zaffalon
Prefeito Municipal.

Portaria 7031/2026, de 24/09/2026

Nomeia membros da Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.448/2022, e por solicitação do Processo nº 166.868/2026 da Corregedoria dos Conselhos Tutelares de Gravataí,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para compor a Corregedoria dos Conselhos Tutelares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, representando o Fórum Municipal da Criança e do Adolescente de Gravataí, os seguintes membros:

- **ELENARA FIGUEIREDO** (titular);
- **EVERTON FRANCO** (como suplente de Elenara Figueiredo);
- **PATRÍCIA GAUTÉRIO DIAS** (titular);
- **AMAURI RHODEN** (como suplente de Patrícia Gautério Dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Portaria 7032/2026, de 24/09/2026

Dispensa Chefe de Setor (Contábil - Centro Administrativo Norte) da SMFPO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município e por solicitação do Processo nº 166.110/2026,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2026, a servidora **LUANA MARTINS COELHO**, matrícula nº 23595-1, da Função Gratificada de Chefe de Setor (Contábil - Centro Administrativo Norte), FG-2, da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, designada por meio da Portaria nº 1.731/2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 7033/2026, de 24/09/2026

Designa Chefe de Setor (Contábil - Centro Administrativo Norte) da SMFPO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações, e por solicitação do Processo nº 166.110/2026,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal estatutário **CARLOS ANDRE KOLHRAUSCH**, matrícula nº 15653-1, para a Função Gratificada de Chefe de Setor (Contábil - Centro Administrativo Norte), FG-2, da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, a contar de 1º de outubro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Portaria 7059/2026, de 24/09/2026

Designa Comissão de Avaliação de Amostras de Kits de Materiais Escolares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e por solicitação do Processo nº 165.349/2026,

RESOLVE:

Designar a Comissão de Avaliação de Kits de Materiais Escolares, de acordo com os Pregões Eletrônicos nº 241/2026 e nº 242/2026, com o objetivo de avaliar, inspecionar e verificar se os produtos ofertados guardam conformidade com as exigências dos respectivos Termos de Referência, sendo designados os seguintes membros:

- Caroline Rosa de Mello - matrícula nº 38371-1;
- Lúcia Sayuri da Costa Adachi - matrícula nº 39516-1;
- Stella Kunrath Machado - matrícula nº 29144-4.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

Portaria

Portaria 191/2026, de 24/09/2026

Designa Servidor Público como fiscal de contrato - IPG

PORTARIA IPG Nº 191/2026

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO COMO FISCAL DE CONTRATO DO IPG

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.587/15 e de acordo com o artigo 62 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, e Lei 4.464/2022;

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 4464/2022.

RESOLVE:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

Designar o servidor público municipal estatutário, MATEUS SOUZA DA LUZ, matrícula 95458603, Técnico em Informática, para Função de fiscal do contrato abaixo relacionado, atribuindo à gratificação prevista no art. 10, inciso III da Lei 4.464/2022, a contar de 21 de setembro de 2026.

Contratado Número do Contrato
ALLGED SOLUCOES DE TI LTDA Contrato 003/2026

PUBLIQUE-SE.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Gustavo Ávila Cavalheiro
Diretor-Presidente
Decreto Municipal 23.694/2025

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria

Portaria 7026/2026, de 23/09/2026

Exonera, a pedido, de cargo efetivo, por posse em cargo público inacumulável.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, considerando os arts. 45, I e VII; 46, "caput", combinados com o art. 40, § 1º, da Lei Municipal nº 681/1991; considerando a informação nº 2.490/2024 da DPM, e por solicitação do Processo nº 166.147/2026,

RESOLVE:

- Exonerar do cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Inglesa, a pedido, por posse em cargo público inacumulável, a partir de 24 de setembro de 2026, a servidora municipal estatutária **ALINE LUZ DA SILVA**, matrícula nº 37839-2, lotada na SMED, admitida em 21 de setembro de 2021.
- A servidora supracitada poderá ser reconduzida ao cargo efetivo enquanto não adquirir estabilidade no novo cargo, nos termos do art. 40, § 1º, a, da Lei Municipal nº 681/1991.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 23 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7027/2026, de 23/09/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Retifica a Portaria nº 2.510/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 165.667/2026,

RESOLVE:

Retificar o item 2 da Portaria nº 2.510, de 22 de abril de 2026, referente ao servidor **CRISTIAN BECKER ZANINI**, matrícula nº 36886-1, que passa a vigor com a seguinte redação:

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 25/09/2026 a 24/10/2026 (30 dias);
- 01/09/2027 a 30/09/2027 (30 dias); e
- 08/08/2028 a 06/09/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 23 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7034/2026, de 24/09/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 166.981/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.406/2026, da candidata **DIOVANA SANTOS TAVARES** para o cargo de Professor Ensino Fundamental - Anos Iniciais, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 033/2026, relativo ao Concurso Público nº 02/2025, conforme item 3 do edital, por solicitar 2ª chamada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 7035/2026, de 24/09/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 166.981/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.414/2026, do candidato **JARDEL BARBOSA DOS SANTOS** para o cargo de Vigia de Escola Municipal, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 033/2026, relativo ao Concurso Público nº 02/2025, conforme item 3 do edital, por solicitar 2ª chamada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7036/2026, de 24/09/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 166.993/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.415/2026, do candidato **BRIAN TRINDADE** para o cargo de Vigia de Escola Municipal, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 033/2026, relativo ao Concurso Público nº 02/2025, conforme item 3 do edital, por desistência do próprio candidato.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7037/2026, de 24/09/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 166.997/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.389/2026, do candidato **MATHEUS FRIGGI FREITAS** para o cargo de Cirurgião Dentista da ESF, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 034/2026, relativo ao Concurso Público nº 03/2025, conforme item 3 do edital, por omissão do próprio candidato.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7038/2026, de 24/09/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 166.997/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.391/2026, do candidato **GABRIEL FALLER KILLMANN** para o cargo de Médico Veterinário, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 034/2026, relativo ao Concurso Público nº 03/2025, conforme item 3 do edital, por omissão do próprio candidato.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7039/2026, de 24/09/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 166.997/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.392/2026, do candidato **GELSON BIELENKI GRAMINHA** para o cargo de Técnico em Enfermagem da ESF, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 034/2026, relativo ao Concurso Público nº 03/2025, conforme item 3 do edital, por omissão do próprio candidato.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7040/2026, de 24/09/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 166.989/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.407/2026, da candidata **ALENIR DOS SANTOS ALMINHANA** para o cargo de Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 033/2026, relativo ao Concurso Público nº 02/2025, conforme item 3 do edital, por omissão da própria candidata.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7041/2026, de 24/09/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 106.213/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **ZELIA TERESINHA NOVAKOVSKI**, matrícula nº 30689-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 09/04/2012 a 08/04/2022.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 01/10/2026 a 30/10/2026 (30 dias);
- 01/10/2027 a 30/10/2027 (30 dias); e
- 02/10/2028 a 31/10/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7042/2026, de 24/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 105.815/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **ANA CLAUDIA CAPRA PASTRO**, matrícula nº 36722-1, lotada na SMED, no cargo de Especialista em Educação, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 06/03/2017 a 28/03/2027.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 01/03/2027 a 30/03/2027 (30 dias);
- 07/03/2028 a 05/04/2028 (30 dias); e
- 05/03/2029 a 03/04/2029 (30 dias).





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7043/2026, de 24/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 104.511/2026,

R E S O L V E:

1. Conceder à servidora municipal **CRISTIANE FIGUEIREDO DE SOUZA**, matrícula nº 29701-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Finais - Educação Física, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 22/06/2011 a 21/06/2021.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 03/08/2027 a 01/09/2027 (30 dias);
- 07/08/2028 a 05/09/2028 (30 dias); e
- 06/08/2029 a 04/09/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7044/2026, de 24/09/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 102.562/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **CRISTIANE VAZ TRINDADE DA ROSA**, matrícula nº 26438-6, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Inglesa, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 27/04/2009 a 26/04/2019.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 02/11/2027 a 01/12/2027 (30 dias);
- 06/11/2028 a 05/12/2028 (30 dias); e
- 05/11/2029 a 04/12/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7045/2026, de 24/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 102.554/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **GRAZIELI MADEIRA VIEIRA**, matrícula nº 17208-3, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Portuguesa, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 01/11/2016 a 04/11/2026.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 03/11/2027 a 02/12/2027 (30 dias);
- 06/11/2028 a 05/12/2028 (30 dias); e
- 05/11/2029 a 04/12/2029 (30 dias).





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7046/2026, de 24/09/2026

Autoriza o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 100.965/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o gozo de 02 (dois) meses da Licença-Prêmio Assiduidade, à servidora municipal estatutária **ANA PAULA NARCISO TRAJANO**, matrícula nº 11942-5, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, consoante a Portaria nº 3.710/2023 nos seguintes períodos:

- 01/03/2027 a 30/03/2027 (30 dias); e
- 01/03/2028 a 30/03/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7047/2026, de 24/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 97.207/2026,

RESOLVE:

1. Conceder ao servidor municipal **FABIANO LOPES CARDOSO**, matrícula nº 37528-1, lotado na SMED, no, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 07/06/2018 a 07/06/2028.
2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:
 - 02/08/2027 a 31/08/2027 (30 dias);
 - 01/03/2028 a 30/03/2028 (30 dias); e
 - 01/08/2028 a 30/08/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7048/2026, de 24/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 95.173/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **ALINE ROCHA VIEGAS VARGAS**, matrícula nº 20812-3, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 20/01/2006 a 19/01/2016.
2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:
 - 03/11/2027 a 02/12/2027 (30 dias);
 - 03/11/2028 a 02/12/2028 (30 dias); e
 - 01/07/2029 a 30/07/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7049/2026, de 24/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 93.358/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **ARLETE LOPES MACHADO**, matrícula nº 7594-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 14/05/2010 a 13/05/2020.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 06/03/2028 a 04/04/2028 (30 dias);
- 05/03/2029 a 03/04/2029 (30 dias); e
- 04/03/2030 a 02/04/2030 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7050/2026, de 24/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 93.358/2026,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **ARLETE LOPES MACHADO**, matrícula nº 7594-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 31/07/2010 a 30/07/2020.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 02/10/2028 a 31/10/2028 (30 dias);
- 08/10/2029 a 06/11/2029 (30 dias); e
- 07/10/2030 a 05/11/2030 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7051/2026, de 24/09/2026

Cancela o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 87.594/2026,

RESOLVE:

Cancelar o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade, concedido por meio da Portaria nº 4.966/2026, referente ao período de 16/11/2026 a 15/12/2026, da servidora municipal **FABIANA DE FRAGA MANOEL**, matrícula nº 36993-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, devido a sua licença saúde.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 7052/2026, de 24/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 75.610/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **JOIMARA SCHEFFER ROLIM MAGGI**, matrícula nº 18113-7, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Inglesa, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 26/02/2018 a 26/02/2028.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 01/06/2027 a 30/06/2027 (30 dias);
- 02/10/2028 a 31/10/2028 (30 dias); e
- 06/08/2029 a 04/09/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7053/2026, de 24/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 63.249/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **MARCIA MARIA RIBEIRO DAMIANI**, matrícula nº 14373-1, lotada na SMED, no cargo de Especialista em Educação, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 13/09/2009 a 12/09/2019.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 01/10/2027 a 30/10/2027 (30 dias);
- 01/10/2028 a 30/10/2028 (30 dias); e





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

- 01/10/2029 a 30/10/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7054/2026, de 24/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 49.135/2026,

R E S O L V E:

1. Conceder ao servidor municipal **DANIEL BORBA ROY**, matrícula nº 26937-1, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Educação Física, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 03/08/2009 a 03/08/2019.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 22/02/2027 a 23/03/2027 (30 dias);
- 21/02/2028 a 21/03/2028 (30 dias); e
- 19/02/2029 a 20/03/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7055/2026, de 24/09/2026





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 47.448/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **ARILDES DA SILVA NEGREIROS**, matrícula nº 12483-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Portuguesa, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 10/10/2016 a 09/10/2026.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 24/11/2027 a 23/12/2027 (30 dias);
- 24/11/2028 a 23/12/2028 (30 dias); e
- 24/11/2029 a 23/12/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7056/2026, de 24/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 105.660/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **LUCIANE COSTA DOS SANTOS**, matrícula nº 13763-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 07/04/2009 a 10/04/2019.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 26/10/2027 a 24/11/2027 (30 dias);
- 25/10/2028 a 23/11/2028 (30 dias); e
- 29/10/2029 a 27/11/2029 (30 dias).





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7057/2026, de 24/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 29.064/2026,

R E S O L V E:

1. Conceder à servidora municipal **ANDRESSA CRISTINA GATINO SCHMIDT**, matrícula nº 32092-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 09/04/2018 a 18/05/2028.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 22/02/2027 a 23/03/2027 (30 dias);
- 06/03/2028 a 04/04/2028 (30 dias); e
- 21/11/2029 a 20/12/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7058/2026, de 24/09/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 157.918/2026,

R E S O L V E:

1. Conceder à servidora municipal **CAMILA ALBANI PETRO**, matrícula nº 35818-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Finais - História, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 04/04/2016 a 06/04/2026.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 24/09/2026 a 23/10/2026 (30 dias);
- 07/06/2027 a 06/07/2027 (30 dias); e
- 05/06/2028 a 04/07/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7060/2026, de 24/09/2026

Concede Gratificação de Função.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o inciso III do artigo 24 da Lei Municipal nº 677/91, alterada pela Lei nº 696/92, e por solicitação do Processo nº 150.604/2026,

R E S O L V E:

Conceder Gratificação de Função, GF-1, à servidora municipal **CARLA RIBEIRO DAMASCENO**, matrícula nº 35729-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Atendimento Educacional Especializado, por atuar na EMEF Presidente Getúlio Vargas, conforme determinado na ação judicial nº 5024300-94.2024.8.21.0015/RS, a contar de 20 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7061/2026, de 24/09/2026

Concede Gratificação de Função.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o inciso III do artigo 24 da Lei Municipal nº 677/91, alterada pela Lei nº 696/92, e por solicitação do Processo nº 158.312/2026,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Função, GF-1, ao servidor municipal **LEON FLORES CIBEIRA**, matrícula nº 38142-2, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Atendimento Educacional Especializado, por atuar na EMEF Antônio Aires de Almeida, conforme determinado na ação judicial nº 5025365-27.2024.8.21.0015/RS, a contar de 1º de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7062/2026, de 24/09/2026

Concede Gratificação de Função.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o inciso III do artigo 24 da Lei Municipal nº 677/91, alterada pela Lei nº 696/92, e por solicitação do Processo nº 140.231/2026,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Função, GF-1, à servidora municipal **SABRINA ELIZ INACIO**, matrícula nº 33720-4, lotada na SMED, no cargo de Especialista em Educação, por atuar na EMEFE Professora Mercedes Helena Vicentini, a contar de 10 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7063/2026, de 24/09/2026

Concede Gratificação de Função.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o inciso III do artigo 24 da Lei Municipal nº 677/91, alterada pela Lei nº 696/92, e por solicitação do Processo nº 159.135/2026,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Função, GF-1, à servidora municipal **VITORIA CAROLINA BASSANI**, matrícula nº 37872-3, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, por atuar na EMEFE Professora Mercedes Helena Vicentini, a contar de 31 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7064/2026, de 24/09/2026

Cancela convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, e por solicitação do Processo nº 167.039/2026 da SMED,

RESOLVE:

Cancelar a convocação para Regime Especial de Trabalho, feita por meio da Portaria nº 1.978/2026, alterada pela Portaria nº 6.376/2026, da servidora municipal **ANDREIA MARTINS**, matrícula nº 34302-5, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a contar de 21 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 7065/2026, de 24/09/2026

Cancela convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, e por solicitação do Processo nº 167.131/2026 da SMED,

RESOLVE:

Cancelar a convocação para Regime Especial de Trabalho, feita por meio da Portaria nº 206/26, do servidor municipal **EUGENIO RAFAEL BARCELLOS**, matrícula nº 39285-1, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Inglesa, a contar de 23 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7066/2026, de 24/09/2026

Cancela convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, e por solicitação do Processo nº 167.032/2026 da SMED,

RESOLVE:

Cancelar a convocação para Regime Especial de Trabalho, feita por meio da Portaria nº 482/2026, da servidora municipal **GISLAINE MIRANDA DOS SANTOS GNOATO**, matrícula nº 35496-3, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a contar de 22 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7067/2026, de 24/09/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Altera lotação de convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 166.947/2026,

RESOLVE:

Alterar a lotação da convocação do servidor **ALEXANDRE SILVEIRA DOS REIS**, matrícula nº 31273-8, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Educação Física, feita por meio da Portaria nº 843/2026, para a EMEF Parque dos Eucaliptos, a contar de 1º de outubro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7068/2026, de 24/09/2026

Altera lotação de convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 167.049/2026,

RESOLVE:

Alterar a lotação da convocação do servidor **CELOMAR RODRIGUES DA SILVEIRA**, matrícula nº 39700-1, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Matemática, feita por meio da Portaria nº 481/2026, para a EMEF Érico Veríssimo, a contar de 1º de outubro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7069/2026, de 24/09/2026

Exonera, a pedido, de cargo efetivo.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 166.961/2026,

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Agente de Apoio em Educação Especial, a pedido e a contar de 24 de setembro de 2026, a servidora municipal estatutária **JENNIFER FOLHARINI MESQUITA**, matrícula nº 39565-2, lotada na SMED, admitida em 02 de dezembro de 2024.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7070/2026, de 24/09/2026

Exonera, a pedido, de cargo efetivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 166.986/2026,

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - História, a pedido e a contar de 24 de setembro de 2026, a servidora municipal estatutária **CAMILA ALBANI PETRO**, matrícula nº 35818-2, lotada na SMED, admitida em 08 de setembro de 2021.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7071/2026, de 24/09/2026

Exonera, a pedido, de cargo efetivo, por posse em cargo público inacumulável.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, considerando os arts. 45, I e VII; 46, "caput", combinados com o art. 40, § 1º, da Lei Municipal nº 681/1991; considerando a informação nº 2.490/2024 da DPM, e por solicitação do Processo nº 167.091/2026,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

RESOLVE:

1. Exonerar do cargo de Técnico em Enfermagem, a pedido, por posse em cargo público inacumulável, a partir de 25 de setembro de 2026, o servidor municipal estatutário **EDUARDO MOACIR SOUZA DA SILVA FILHO**, matrícula nº 38718-1, lotado na SMS, admitido em 10 de fevereiro de 2020.
2. O servidor supracitado poderá ser reconduzido ao cargo efetivo enquanto não adquirir estabilidade no novo cargo, nos termos do art. 40, § 1º, a, da Lei Municipal nº 681/1991".

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Secretaria Municipal da Cultura

Edital

Edital 1/2026, de 17/09/2026

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL - TOC Nº 26/2026

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SMC E TITO FLORES DA SILVA .

O **PROPONENTE** Tito Flores da Silva , CNPJ sem CNPJ, representado neste ato por Tito Flores da Silva , CPF 045.059.320-79 , endereço Rua Alfredo Emílio Allen 430 , Gravataí - RS, conforme o **EDITAL 01/2026 - PORTAS ABERTAS- OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**, disponível em <https://bit.ly/EDITALPORTASABERTAS>, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL**, firmado perante a Secretaria Municipal de Cultura (SMC), doravante denominada **CEDENTE**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Ocupação Cultural o abaixo estabelecido durante reunião de alinhamento para definições do projeto, mediante outorga da **CEDENTE** em favor do(a) **PROPONENTE**, em conformidade com o estabelecido no **EDITAL 01/2026 - PORTAS ABERTAS- OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**, por meio da permissão de uso não onerosa ao **PROPONENTE**, sem repasse de recursos financeiros ou ajuda de custos pela **CEDENTE**.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

Título do projeto:

Exposição Olhares sobre Torres de Salva-Vidas

Espaço cultural e área a ser utilizada:

Quiosque Da Cultura

Endereço do espaço cultural:

Praça Eng. Leonel de Moura Brizola, Rua Anápio Gomes

Descrição resumida do projeto:

Apresentação do Projeto: Projeto de Exposição: "Vigias do Litoral" Objetivos Gerais O projeto tem como objetivo valorizar e difundir a cultura litorânea brasileira por meio de uma exposição artístico-fotográfica dedicada às torres de salva-vidas e guaritas de praias. A mostra busca despertar no público um olhar sensível e contemplativo sobre esses elementos arquitetônicos presentes no cotidiano costeiro, reconhecendo-os como patrimônio cultural e simbólico das comunidades litorâneas. Linguagens Culturais Utilizadas A exposição articula duas linguagens principais: a fotografia documental e artística, com registros de torres e guaritas de diferentes praias brasileiras, e a instalação expositiva, com painéis que contextualizam histórica e culturalmente cada estrutura fotografada. O projeto valoriza a diversidade regional do litoral como expressão da identidade cultural brasileira. Metodologia Geral A metodologia parte do levantamento e curadoria de imagens fotográficas de torres de salva-vidas e guaritas, priorizando diferentes regiões do país. As fotografias serão organizadas tematicamente, acompanhadas de textos informativos e poéticos que contextualizem cada local. O projeto tem caráter exclusivamente artístico-cultural, sem qualquer conteúdo publicitário, promocional ou político-partidário, em conformidade com as exigências do edital. Etapas de Execução Pesquisa e seleção do acervo fotográfico Curadoria e organização temática das imagens Produção dos painéis expositivos e materiais de apoio Montagem da exposição no espaço cultural Abertura ao público e realização de mediações culturais

Data(s) ou período(s) e horário(s):

30/09 até 22 de Outubro
9:00 às 18:00 horas

Caso seja ação semanal, quinzenal ou mensal, até que mês irá a ação?

Mensal

Programação geral do projeto:

Visitação 30/09/2026
Circuito 07/10/2026

Valores de ingressos e/ou inscrições. Informe se for gratuito:

Observação: Caso sejam vendidos ingressos ou cobradas inscrições, deverá ser criado evento no <https://www.sympla.com.br/ou> <https://tri.rs/>

Especificações Técnicas acordadas na reunião de alinhamento:

3 expositores, fita adesiva 3M

Observação: caso os dias e horários acordados por este termo, colidam com a realização das Oficinas Culturais da SMC - incluindo as que venham surgir posteriormente à assinatura deste TOC - será priorizado evitar o cancelamento das oficinas, com a possível alteração deste termo em comum acordo entre as partes e conforme disponibilidade de outros dias, horários e/ou locais sugeridos pela Comissão de Ocupação.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ETAPA DE DIVULGAÇÃO

2.1 Os materiais gráficos somente poderão ser publicados pelo proponente após a assinatura do TOC pelas partes, sendo **obrigatória a divulgação** somente dos materiais gráficos produzidos pelo DCS, seguindo a identidade visual do edital e solicitados no mínimo **15 (quinze) dias corridos ANTES** do início do projeto, **conforme item 9.2.**

2.2 O formulário para **solicitação de artes gráficas**, deverá ser preenchido com todas as informações de serviço, como título do projeto, data(s) ou período(s), horário(s), local(is) de ocupação e etc, bem como, deverão ser enviadas imagens com boa resolução (preferencialmente na orientação paisagem) para realização **dos materiais gráficos.**

2.3 São dois formatos de artes gráficas obrigatórios e um opcional a serem produzidos pelo DCS: **Obrigatórios:** **1)** Cartaz tamanho A3; **2)** Convite formato Instagram (1080 x 1920 px); **Opcional:** **3)** Carrossel para Instagram com até 10 Cards (1080 x 1920 px). **Atenção:** Somente será produzido o carrossel se for enviado descritivo em PDF dos textos e imagens de cada página e imagens com boa resolução para produção de todos os cards.

2.4 O DCS utilizará em todas as artes gráficas a identidade visual do edital Portas Abertas e a barra de logomarcas padrão sob a chancela "Apoio Institucional".

2.5 Caso o proponente tenha outros Apoios e/ou Patrocinadores para o projeto, deverá em campo pertinente enviar as respectivas logomarcas e identificar sob qual chancela ficarão na arte gráfica (Apoio, Patrocinador, Produção e etc).

2.6 O proponente compromete-se em divulgar, somente os materiais gráficos produzidos pelo DCS e sob hipótese nenhuma, criar artes gráficas independentes fora do padrão, sem a barra de logomarcas ou fora da identidade visual do Edital Portas Abertas.

2.7 Em todas as legendas de divulgação do projeto, deve constar, obrigatoriamente, a frase: **"Projeto apoiado pelo EDITAL PORTAS ABERTAS, da Prefeitura de Gravataí, pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC)".**

2.8 Postagens durante a execução dos projetos, como fotos e *reels* no instagram, não necessitam a colocação da barra de logomarcas, porém, é obrigatório que nas legendas conste a frase do item 2.7

2.9 Produtos audiovisuais deverão conter no início do vídeo a frase do item 2.7 sendo dispensável a colocação da barra de logos.

2.10 A assessoria de imprensa, o impulsionamento e a divulgação do mesmo em mídias digitais, ficam por conta do proponente, não sendo obrigatória a cobertura de imprensa pelo setor de Jornalismo da Prefeitura, que atenderá conforme a demanda de pautas, empenhando-se para que ocorra a divulgação dos projetos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO DOS ESPAÇOS

3.1 Este Chamamento Público visa somente apoiar projetos culturais por meio da permissão de uso não onerosa de espaços culturais da SMC, sem repasse de recursos financeiros ou ajuda de custos, porém, não inviabiliza que o proponente convocado obtenha recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

3.2 A responsabilidade por quaisquer custos inerentes à realização do projeto, são única e exclusivamente do proponente, tais como: contratação e remuneração de equipe técnica, divulgação e impulsionamento, pagamento de taxas do ECAD, direitos autorais, liberações de textos, passagens e/ou hospedagens, serviços de transporte, limpeza, instalação e manutenção, coquetéis, seguro de obras, aquisição e/ou locação de equipamentos.

3.3 São de total responsabilidade do proponente, isentando a SMC de qualquer obrigação:

- a)** Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à realização do projeto;
- b)** Responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorizações e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com estes ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- c)** Responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente gerado em decorrência do projeto, ficando responsável pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
- d)** Assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei.

3.4 A SMC disponibilizará para empréstimo, somente os materiais e equipamentos listados por espaço cultural conforme o item 3 do edital.

3.5 Toda e qualquer força de trabalho necessária para execução do projeto, como a venda de produtos culturais, serviços de bilheteria, segurança, montagem, desmontagem, iluminação, limpeza e assessoria de imprensa, são de inteira responsabilidade do proponente, isentando a equipe da SMC de quaisquer destas funções.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

3.6 O proponente compromete-se em comparecer, pessoalmente ou através de representação, à(s) reunião(ões), online(s) ou presencial(is), junto ao Setor de Ocupação Cultural sempre que for necessário, bem como, fornecer as informações necessárias para o devido agendamento das atividades do projeto.

3.7 A desistência da execução do projeto após assinatura do TOC, sem a apresentação de justificativa prévia **no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da ação pretendida**, impedirá o proponente de se inscrever novamente até o final do ano em que ocorreu a inscrição.

3.8 Os contemplados autorizam, desde já, a SMC e a Prefeitura de Gravataí a divulgarem as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual e fotografias do projeto, mencionando apoio institucional da Administração Pública em ações de difusão quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

3.9 É vedado ao contemplado, no âmbito do projeto selecionado ou dele se valendo, realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária, eleitoral, executar projetos divergentes do cunho, exclusivamente, artístico-cultural, com caráter publicitário, técnico promocional, bem como, que expressem preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no [Inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), ficando o proponente sujeito às penalidades previstas em lei e à impossibilidade de participar deste edital pelo prazo de **2 (dois) anos**, na ocorrência destas vedações a qualquer momento.

3.10 O proponente compromete-se em ocupar o espaço conforme dias e horários estipulados no TOC, seguindo rigorosamente o calendário acordado com a SMC.

3.11 A SMC não se responsabiliza por objetos, materiais e equipamentos que venham a ser utilizados pelos proponentes durante as ocupações culturais, devendo os mesmos serem retirados dos espaços culturais tão logo as atividades se encerrem.

3.12 A SMC isenta-se de restituir financeiramente o proponente em caso de eventuais furtos ou danos que possam ser causados aos equipamentos e/ou obras durante a execução do projeto, empenhando-se naquilo que for possível para que tais incidentes não aconteçam, com o acompanhamento e fiscalização constante por servidores durante a execução do projeto e nos horários em que cada espaço estiver aberto ao público.

3.13 O proponente compromete-se em contribuir, se convidado e conforme disponibilidade, com a participação em outras ações promovidas pelo **EDITAL PORTAS ABERTAS**, como sessões com mediação cultural, bate-papo, entre outras.

3.14 O proponente compromete-se em devolver o espaço utilizado limpo e nas mesmas condições em que o recebeu, para que ao final seja realizada vistoria junto com a equipe responsável pela abertura, fechamento e preservação do patrimônio público.

3.15 Os produtos culturais que ficarem em exposição deverão estar em perfeitas condições, com ganchos, molduras e outros acabamentos, sempre considerando as condições estruturais de cada espaço e os painéis expositores disponíveis, conforme avaliado em visita técnica antes da assinatura do TOC.

3.16 Fica expressamente proibido o uso de qualquer material inflamável, pirotécnico ou que possa causar focos de incêndio durante a execução do projeto, bem como, não são permitidas alterações dos espaços culturais, como a troca de cores, perfurações na alvenaria, teto ou na parte frontal dos painéis expositores, bem como, a suspensão de obras pesadas em locais com teto de gesso.

3.17 Quaisquer danos causados aos bens móveis e imóveis da SMC, em virtude de atividades de ocupação cultural apoiadas por este edital, deverão ser ressarcidos financeiramente pelo proponente para recomposição do dano ao patrimônio público, o que será acordado com a Comissão de Ocupação.

3.18 O foco deste edital é a democratização de acesso às diversas formas de manifestações artístico-culturais, incluindo as que se enquadram como patrimônio imaterial cultural religioso, sendo permitida a manifestação para todas as crenças, **exclusivamente**, por seu viés cultural, ficando vedadas ações que configurem cultos, cerimônias, proselitismo ou promoção confessional durante a execução dos projetos.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Termo de Ocupação Cultural corresponde à outorga prevista na subcláusula 1.1 deste instrumento e permanecerá em vigor pelo período estipulado naquela subcláusula, sem prejuízo de eventual renovação da outorga, cujo efeito se sobrepõe ao prazo aqui fixado.

4.2 Este Termo de Ocupação Cultural poderá ser prorrogado mediante a realização de acordo formalizado por e-mail entre as partes, dentro do prazo máximo de ocupação previsto por ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Casos omissos neste Termo de Ocupação Cultural, assim como as dúvidas porventura surgidas no decorrer de seu cumprimento, serão resolvidos pelo Setor de Ocupação Cultural: Casarão dos Bina (**Rua Annibal Carlos Kessler, 152**) smc.ocupa@gravatai.rs.gov.br - (51) 3191.5147, de segunda a sexta, das 8h às 17h.

5.2. A SMC se reserva ao direito de ocupar e/ou pautar outros eventos conforme o Art. 27 da [Lei 14.903/2024 de 27 de junho de 2024 – Marco Regulatório de Fomento à Cultura](#)





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

5.3. (O)A **PROPONENTE**, ao assinar o presente Termo de Ocupação Cultural, declara ter pleno conhecimento das instalações do espaço, objeto deste instrumento, e de sua capacidade técnica.

5.4. (O)A **PROPONENTE**, ao assinar o presente Termo de Ocupação Cultural, AUTORIZA a Secretaria Municipal de Cultura a divulgar sons, imagens e textos referentes ao projeto inscrito nas redes sociais da Prefeitura e demais meios eletrônicos como catálogos, portais, mídias digitais ou impressas e registros audiovisuais, as quais poderão ser utilizadas, sem exclusividade, a qualquer tempo, por qualquer meio ou forma, com fins didáticos e de divulgação, podendo, ainda, ser cedidas desde que para fins não lucrativos.

5.5. Em complementaridade da autorização acima (o)A **PROPONENTE** também autoriza que as ações culturais e atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravadas em áudio e vídeo, por pessoas designadas pela SMC, para incorporação desse material ao acervo da Prefeitura de Gravataí, inclusão em materiais institucionais, em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

5.6. É vedada a contratação ou a remuneração de qualquer tipo em favor de servidor da SMC, ainda que fora de seu horário de expediente.

Gravataí, 17 de setembro 2026.

Marcio Patrick Silva da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 22.744/ 2025

Tito Flores da Silva
045.059.320-79

Edital 1/2026, de 24/09/2026

37ª FEIRA DO LIVRO DE GRAVATAÍ - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - LIVREIROS

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, 3600, Parque São Vicente, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura (SMC), Sr. Marcio Patrick Silva da Silva, através do Decreto nº 22.744/2025, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições até **6 de outubro de 2026, às 23h59 (horário de Brasília)**, exclusivamente *online*, para ocupação de bancas por **livreiros (distribuidoras e editoras)**, durante a **37ª Feira do Livro de Gravataí**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Chamamento Público tem por objeto a inscrição de Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para ocupação de **20 (vinte) bancas expositoras** (4m de largura x 3m de profundidade), **por livreiros (distribuidoras e editoras)** na **37ª Feira do Livro de Gravataí**, que tem o objetivo de popularizar o livro, incentivar a leitura e divulgar a produção literária.

1.2 A **37ª Feira do Livro de Gravataí** será realizada de **4 a 8 de novembro de 2026** - quarta-feira (das 12h às 21h) e de quinta-feira a domingo (das 9h às 21h) - no Parcão de Gravataí, localizado na Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira, s/n (Parada 79), Centro, Gravataí – RS.

Parágrafo único: Em razão de caso fortuito, por motivo de força maior ou por indisponibilidade técnica, a **37ª Feira do Livro de Gravataí** poderá ser adiada, cancelada ou ter seu horário de funcionamento alterado sempre que for de interesse para o êxito do evento, sem que isso acarrete em qualquer direito indenizatório em favor dos livreiros.

1.3 O presente edital seguirá o seguinte cronograma e está suscetível a alterações, cabendo aos(as) inscritos(as) acompanharem possíveis trocas de datas:

- **Inscrições online:** até 6 de outubro de 2026 (23h59)
- **Resultado Preliminar:** 13 de outubro de 2026 (17h)
- **Recursos:** até 15 de outubro de 2026 (23h59)
- **Resultado Final:** 19 de outubro de 2026 (17h)
- **Reunião com livreiros:** 21 de outubro de 2026, às 10h, na Biblioteca Pública Monteiro Lobato (Rua Coronel Fonseca, 936 – Centro – Gravataí/RS – (51)3600.7903/ 7904).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar com a ocupação de bancas durante a **37ª Feira do Livro de Gravataí**, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, na condição de livreiros (distribuidoras ou editoras), desde que apresentem a documentação obrigatória exigida no item 3.9. deste edital cujos CNPJs estejam em dia com suas obrigações fiscais desde o momento da inscrição até o final da Feira.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler integralmente este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade sobre as informações apresentadas, concordando automaticamente com as condições estabelecidas neste edital, sem poder alegar desconhecimento, estando sujeito à desclassificação e às penalidades previstas na lei, a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou má-fé.

3.2 As inscrições são gratuitas e ocorrerão exclusivamente online com o preenchimento do Formulário de Inscrição <https://forms.gle/nALYeZYewfSAfUQp8> e encerram-se, impreterivelmente, **6 de outubro de 2026, às 23h59**.

3.3 Serão desconsideradas inscrições entregues presencialmente, enviadas pelo correio, para endereços eletrônicos da SMC, ou outra forma diversa da prevista neste edital.

3.4 A SMC não se responsabiliza por inscrições não enviadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso, bem como, o representante legal do CNPJ é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações prestadas.

3.5 O Formulário de Inscrição salva automaticamente rascunhos de respostas, permitindo que o representante legal do CNPJ retome o preenchimento, posteriormente, ao logar-se no mesmo e-mail, desde que dentro do período de **30 (trinta) dias**.

3.6 Caso ao enviar a resposta, o representante legal do CNPJ constata algum erro de preenchimento do formulário, poderá enviar nova inscrição pelo mesmo CNPJ, sendo validada somente a última inscrição e as anteriores desconsideradas.

3.7 Em campo obrigatório específico do formulário online, o representante legal do CNPJ deverá assinalar que autoriza o uso de sons, imagens e textos, para divulgação institucional em materiais impressos e meios digitais de divulgação da **37ª Feira do Livro de Gravataí**, sem ônus para o Município, destacando que o documento deverá ser assinado em reunião com os livreiros, caso o candidato seja selecionado.

3.8 Após o preenchimento do formulário, o(a) inscrito(a) receberá no e-mail pelo qual se logou para inscrição uma cópia/espelho de sua inscrição.

3.9 Em campos específicos do formulário de inscrição, deverão ser enviados os documentos de habilitação exigidos no item 3.9.1 e os documentos para classificação exigidos no item 3.9.2, todos em PDF de no máximo 10MB cada arquivo.

3.9.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- I. Cópia de documento de identificação com foto do representante legal do CNPJ;
- II. Cópia registrada de ato constitutivo, estatuto, contrato social ou Certificado da condição de MEI (CCMEI), de acordo com a constituição do CNPJ;
- III. Comprovante de Situação Cadastral do CNPJ:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

- I. Certidão negativa de débitos **Federais e Dívida Ativa da União do CNPJ**:

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>

- I. Certidão negativa de débitos **Estaduais/RS do CNPJ**:

<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

- I. Certidão negativa de débitos **Municipais de Gravataí do CNPJ**:

<https://gravatai.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/36/padrao/1/load/0/>

3.9.2 COMPROVAÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO (ITEM 4.1 – A, B, C e D):

- I. **Participação em eventos literários (PDF compilado 10MB)**: comprovadas através de certificados, declarações, contratos, atestados, publicações oficiais, credenciais ou outros documentos idôneos que comprovem a participação do CNPJ inscrito em feiras do livro, bienais, festivais, jornadas, encontros ou outros eventos relacionados ao livro, à leitura e à literatura.
- II. **Edições/publicações de livros próprios (PDF compilado 10MB)**: comprovadas através de catálogo editorial, relação de títulos, ISBN, ficha catalográfica, selo editorial vinculado ao CNPJ inscrito ou outros documentos que comprovem que as obras foram editadas/publicadas pela editora.
- III. **Anexo 1 - Quantidade e Diversidade do acervo**: critérios comprovados com o envio do “Anexo 1 – Relação de Livros para comercialização”, contendo os títulos das obras, nomes dos(as) autores(as) e categoria(s) em que as obras se enquadram.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO, RESULTADOS E RECURSOS





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

4.1 A seleção dos CNPJs será realizada mediante atribuição de pontuação conforme a tabela abaixo, não cumulativa entre as faixas de avaliação de um mesmo critério e cumulativas entre os totais obtidos por critério de avaliação (A,B,C e D). O resultado se dará pela soma das notas totais dos critérios e as bonificações extras (E,F,G,H e I), as quais são cumulativas entre si, podendo totalizar o máximo de **110 (cento e dez) pontos** por avaliação:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

	Critério classificatório	Faixa de avaliação	Pontuação	Pontuação n
A	Comprovação de participação em eventos literários	Participação comprovada em 1 a 2 eventos	10 pontos	30 pontos
		Participação comprovada em 3 a 5 eventos	20 pontos	
		Participação comprovada em 6 ou mais eventos	30 pontos	
B	Edição/publicação de livros próprios	Comprovação de 1 a 5 títulos publicados	10 pontos	30 pontos
		Comprovação de 6 a 15 títulos publicados	20 pontos	
		Comprovação de 16 ou mais títulos publicados	30 pontos	
		Até 100 títulos distintos	05 pontos	
C	Quantidade de títulos distintos a serem comercializados	De 101 a 200 títulos distintos	10 pontos	20 pontos
		De 201 a 300 títulos distintos	15 pontos	
		A partir de 300 títulos distintos	20 pontos	
		Atendimento de 1 a 5 categorias de diversidade	05 pontos	
D	Diversidade de categorias prioritárias do acervo a ser comercializado	Atendimento de 6 a 10 categorias de diversidade	10 pontos	20 pontos
		Atendimento de 11 a 20 categorias de diversidade	15 pontos	
		A partir de 21 categorias de diversidade	20 pontos	
		TOTAL MÁXIMO DOS CRITÉRIOS		100 pontos
E	BONIFICAÇÕES EXTRAS			02 pontos
		Literatura de autoria negra e/ou temática afro-brasileira e africana;	1 título	01 ponto
		A partir de 2 títulos	02 pontos	
F	Literatura de autoria indígena e/ou temática indígena;	1 título	01 ponto	02 pontos
		A partir de 2 títulos	02 pontos	
		Obras de autores e autoras de Gravataí;	1 título	
G	Obras de autores e autoras de Gravataí;	1 título	01 ponto	
		A partir de 2 títulos	02 pontos	
		Obras relacionadas à inclusão e/ou em formatos acessíveis para PCDs;	1 título	
H	Obras relacionadas à inclusão e/ou em formatos acessíveis para PCDs;	1 título	01 ponto	
		A partir de 2 títulos	02 pontos	



02 pontos



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

I	Obras de editoras independentes e/ou autores independentes.	1 título	01 ponto	02 pontos
		A partir de 2 títulos	02 pontos	
	TOTAL MÁXIMO DE BONIFICAÇÕES			10 pontos
	TOTAL MÁXIMO GERAL			110 pontos

4.2 Os CNPJs serão inabilitados quando não atenderem ao disposto no item 2.1 deste edital, não enviarem os documentos de habilitação obrigatórios exigidos no item 3.9.1, ou que enviem arquivos não compreensíveis em sua visualização e/ou leitura, em branco, corrompidos ou não preencham devidamente os campos do formulário de inscrição online.

4.3 A ausência de documentação solicitada no item 3.9.2, ou informação insuficiente para comprovação dos critérios classificatórios, poderá implicar na atribuição de nota 0 (zero), o que pode interferir na ordem de classificação e na escolha de localização da Banca, mas não desclassifica a inscrição, desde que cumpridos os requisitos obrigatórios do Edital.

4.4 Para fins de pontuação do critério **4.1.C (Quantidade)**, serão contabilizados títulos distintos, independentemente da quantidade de exemplares do mesmo título disponíveis para comercialização, incluindo nesta contagem os títulos listados na área de bonificação extra do Anexo 1, os quais não deverão ser repetidos na lista geral de livros a serem comercializados.

4.5 Para fins de pontuação do critério **4.1.D (Diversidade)**, as categorias prioritárias serão contabilizadas uma única vez, independentemente da quantidade de títulos por categoria.

4.5 A lista suspensa com as categorias prioritárias de diversidade foi definida para este edital a partir do acervo da Biblioteca Pública Monteiro Lobato, sendo que caso o proponente assinala "Outro", caberá à Comissão validar se o respectivo título se enquadra em categoria não listada. Categorias prioritárias da lista suspensa:

1. **Arte e Cultura**
2. **Autoajuda e desenvolvimento pessoal**
3. **Biografia e autobiografia**
4. **Conto**
5. **Crônica**
6. **Didático/Educativo**
7. **Direito**
8. **Economia e negócios**
9. **Ficção**
10. **Filosofia**
11. **História**
12. **Literatura Acessível (Braille e audiolivros)**
13. **Literatura Afro-brasileira ou Africana**
14. **Literatura Brasileira**
15. **Literatura de Cordel**
16. **Literatura Estrangeira**
17. **Literatura Indígena**
18. **Literatura Infantil**
19. **Literatura Juvenil e Adolescente**
20. **Não ficção**
21. **Poesia**
22. **Política**
23. **Quadrinhos e graphic novels**
24. **Referência** (dicionários, enciclopédias, atlas etc.)
25. **Religião e espiritualidade**
26. **Romance**
27. **Técnicos e profissionais**
28. **Outro**





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

4.6 Conforme a tabela de bonificação extra (critérios E, F, G, H e I) do item 4.1, o atendimento de um título por critério gera nota adicional de 1 (um) ponto e a partir de dois títulos por critério o máximo de 2 (dois) pontos adicionais, pontuação que é cumulativa entre os diferentes critérios e pode totalizar o máximo de 10 pontos extras.

4.7 A mera indicação de atendimento dos critérios pelo proponente no formulário de inscrição online não assegurará a respectiva pontuação, cabendo à Comissão validar a correspondência entre o que for assinalado no formulário online, no Anexo 1 e as comprovações enviadas.

4.8 Em caso de empate na pontuação final, serão observados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) maior pontuação no critério **4.1.D – Diversidade do acervo**;
- b) maior pontuação no critério **4.1.C – Quantidade de títulos**;
- c) maior pontuação no critério **4.1.B – Edição/publicação de livros próprios**;
- d) maior pontuação no critério **4.1.A – Participação em eventos literários**;
- e) CNPJ domiciliado no Município de Gravataí;
- f) persistindo o empate, realização de sorteio pela Comissão responsável pela seleção.

4.9 O resultado preliminar de seleção será divulgado dia **13 de outubro, a partir das 17h**, na aba Editais no Portal da **37ª Feira do Livro**, após análise e validação da documentação enviada.

4.10 O prazo para envio de recursos pelos CNPJs inabilitados, inicia-se com a divulgação do resultado preliminar e encerra-se no dia **15 de outubro de 2026, às 23h59**, exclusivamente, pelo link de formulário online informado no referido resultado.

4.11 Serão indeferidos os recursos inconsistentes, fora do prazo estabelecido, enviado de forma diversa da exigida no item **4.10**, ou com teor desrespeitoso, dirigidos à organização da **37ª Feira do Livro de Gravataí**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS LIVREIROS NA EXECUÇÃO

5.1 Em caso de desistência de participação do livreiro, este deve informar a organização da **37ª Feira do Livro de Gravataí** até o dia **26 de outubro de 2026**, a fim de que o suplente possa ser chamado, destacando que caso não seja informado dentro do prazo estabelecido, **haverá multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

5.2 Cada banca disponibilizada pela organização da **37ª Feira do Livro de Gravataí**, terá as medidas de 4m de largura x 3m de profundidade, devendo os livreiros limitarem-se ao espaço interno do estande, sem a colocação de caixas de saldos na parte externa, a fim de preservar o espaço para circulação do público.

5.3 ATENÇÃO: É imprescindível a participação ou representação dos livreiros selecionados na reunião com a organização da **37ª Feira do Livro de Gravataí**, já que a localização de cada livreiro entre as **20 (vinte) Bancas**, será definida pelos selecionados conforme a ordem de classificação do resultado final, bem como, serão repassadas orientações sobre os horários definidos para montagem, carga e descarga dos livros a serem comercializados e assinatura do Termo de uso de imagens, textos e sons.

5.4 O selecionado que não estiver presente ou que não for representado na reunião, automaticamente, aceitará a banca que lhe for destinada, sem poder solicitar troca posteriormente.

5.5 É vedado ao participante, por qualquer que seja o motivo, transferir total ou parcialmente a terceiros, sublocar ou ceder parcela ou área total do espaço disponibilizado para ocupação.

5.6 Será interpretada como transferência ou terceirização, a prática de quaisquer atos ou fatos administrativos ou operacionais da banca, que envolva outra pessoa física ou jurídica que não o CNPJ inscrito.

5.7 O livreiro deverá informar no formulário de inscrição o nome fantasia para identificação da testeira central da banca, ficando vedada a utilização de faixas e cartazes adicionais para esta finalidade, bem como, a inserção de qualquer outra informação ou adereço na parte externa da banca sem autorização expressa da organização da **37ª Feira do Livro de Gravataí**.

5.8 Deverão ser respeitados os horários de abertura e encerramento estabelecidos pela organização da **37ª Feira do Livro de Gravataí**, os quais poderão sofrer alterações: dia 4 (quarta-feira) - das 12h às 21h, e de 5 a 8 (quinta-feira a domingo) - das 9h às 21h.

5.9 O livreiro poderá ornamentar internamente sua banca e deverá mantê-la sempre limpa e organizada. Para isso, recomenda-se que entre os materiais de recurso da banca, estejam vassoura de cerdas grossas, pá e lixeira pequena, já que o piso é acarpetado.

5.10 Fica vedada a exposição de livros diretamente no solo, devendo ser utilizados os expositores e prateleiras de cada banca, bem como, é vedada a colocação de materiais nos canteiros, bancos, árvores, postes, luminárias e/ou monumentos do ambiente da Feira.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

5.11 Todos os atendentes das bancas deverão utilizar crachás ou outra forma de identificação, sendo os livreiros responsáveis pela conduta e manutenção da disciplina de seus auxiliares, quando em serviço, dentro do espaço da Feira.

5.12 É responsabilidade do livreiro arcar com todos os custos, seguros, encargos e impostos necessários, bem como, emitir notas fiscais e providenciar máquina eletrônica para vendas a crédito ou débito, caso tenha interesse.

5.13 Os livreiros poderão realizar publicidade individual via imprensa, rádio e televisão e distribuir em suas bancas, publicidade institucional pertinente aos produtos comercializados.

5.14 Os livreiros deverão disponibilizar obrigatoriamente para comercialização em suas bancas, títulos de autores e autoras participantes da programação oficial da 37ª Feira do Livro de Gravataí, incluindo os que participam de sessões de autógrafos no espaço do Autor, sendo a lista com os nomes das obras, repassada aos livreiros pela Produção da Feira do Livro.

5.15 No último dia de Feira os livreiros deverão entregar à organização da **37ª Feira do Livro de Gravataí**, ficha preenchida, datada e assinada com informações sobre as vendas para diagnóstico, podendo ser acrescentadas sugestões, solicitações, críticas ou elogios sobre a **37ª Feira do Livro de Gravataí**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DOS LIVREIROS

6.1 A contrapartida para a participação dos livreiros na **3ª Feira do Livro de Gravataí** será no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais) em livros** para o acervo da Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, que serão arrecadados pela organização durante o período da Feira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA ORGANIZAÇÃO DA 37ª FEIRA DO LIVRO

7.1 Coordenar todos os assuntos que digam respeito à **37ª Feira do Livro de Gravataí**, deliberando, executando e assumindo os compromissos necessários.

7.2 Repassar aos livreiros, lista com os nomes de autores(as) participantes da programação da **37ª Feira do Livro de Gravataí** e os títulos dos livros que serão autografados, a fim de que as obras sejam disponibilizadas para comercialização nos estandes de livreiros.

7.3 Providenciar ponto de energia elétrica e estrutura coberta para as bancas.

7.4 Manter a limpeza e organização do ambiente geral da Feira.

7.5 Manter plantões de atendimento para informações e esclarecimentos no espaço institucional da SMC, durante o horário de funcionamento do evento.

7.6 Zelar pelo bom funcionamento do evento, com a observância dos horários de abertura e encerramento.

7.7 Manter a segurança e vigilância do ambiente geral da Feira **fora do horário de funcionamento**.

Parágrafo único: embora a organização se empenhe para manter a segurança geral do evento, a responsabilidade dentro dos espaços das bancas nos horários de funcionamento da Feira, será exclusivamente do livreiro, que deverá tomar as medidas cabíveis para precaução, isentando o Município de qualquer responsabilização ou indenização por prejuízos de qualquer espécie: furto, roubo, eventuais danos causados por terceiros ou intempéries, em bancas, mobiliário expositor ou acervo de livros comercializados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inscrição implica na aceitação, por parte do participante, de todas as disposições presentes neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2 A organização da **37ª Feira do Livro de Gravataí** poderá cancelar, prorrogar ou adiar as inscrições para este edital, em razão de caso fortuito, de força maior, de adiamento da Feira ou por indisponibilidade técnica, sem que isso acarrete em qualquer direito indenizatório em favor do livreiro.

8.3 Em caso de alteração de data e/ou de local da **37ª Feira do Livro de Gravataí**, os participantes deverão comunicar eventual impedimento de participação em até **2 (dois) dias** após o conhecimento das novas informações, não implicando em nenhum ônus ao Município.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

8.4 Os livreiros que descumprirem de forma imotivada suas obrigações conforme este edital, estão sujeitos à suspensão imediata do funcionamento da banca, bem como, ao impedimento de inscrição em próximas edições da Feira do Livro de Gravataí, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

8.5 Os participantes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Gravataí eximido de responsabilidade civil e penal decorrente da execução por parte do livreiro.

8.6 Quaisquer danos causados pelos livreiros ao patrimônio público e/ou particular, ou às estruturas contratadas pela organização, serão responsabilidade exclusiva do livreiro que os tiver causado, que arcará com as despesas eventuais decorrentes do conserto.

8.7 A organização da **37ª Feira do Livro de Gravataí**, não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados a pessoas ou livros expostos, antes, durante ou após a realização do evento, incluindo furtos, roubos, sabotagens, sinistros com tumulto de público, intempéries climáticas, falta ou déficit de energia elétrica e de água, ou qualquer espécie de incidente, empenhando-se sempre para que tais situações não ocorram.

8.8 Casos omissos neste edital, serão dirimidos pela organização da **37ª Feira do Livro de Gravataí**, na Biblioteca Pública Monteiro Lobato (Rua Cel. Fonseca, 936) – (51) 3600.7903 ou (51) 3600.7904 – smc.biblioteca@gravatai.rs.gov.br

8.9 O presente Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Gravataí/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

8.10 É parte integrante deste edital o “Anexo 1 – Relação de Livros para comercialização”, o qual deverá ser preenchido e enviado no formulário de inscrição, a fim de que campos relevantes para análise dos critérios de seleção classificatórios sejam atendidos.

Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Giulliano Pacheco
Secretário Municipal de Cultura Adjunto

Edital 2/2026, de 24/09/2026

37ª FEIRA DO LIVRO DE GRAVATAÍ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

SESSÃO DE AUTÓGRAFOS

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, 3600, Parque São Vicente, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura Adjunto (SMC), Sr. Giulliano Alves Pacheco, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições, exclusivamente *online*, para autores(as) interessados(as) em realizar **Sessão de Autógrafos** na **37ª Feira do Livro de Gravataí**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a inscrição de autores(as), na condição de Pessoas Físicas, para realização de **Sessão de Autógrafos** durante a **37ª Feira do Livro de Gravataí**, que tem o objetivo de popularizar o livro, incentivar a leitura e divulgar a produção literária.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

1.2 A 37ª Feira do Livro de Gravataí será realizada de **4 a 8 de novembro de 2026** - quarta-feira (das 12h às 21h) e de quinta-feira a domingo (das 9h às 21h) - no Parcão de Gravataí, localizado na Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira, s/n (Parada 79), Centro, Gravataí – RS.

Parágrafo único: Em razão de caso fortuito, por motivo de força maior ou por indisponibilidade técnica, a 37ª Feira do Livro de Gravataí poderá ser adiada, cancelada ou ter seu horário de funcionamento alterado sempre que for de interesse para o êxito do evento, sem que isso acarrete em qualquer direito indenizatório em favor de autores(as).

1.3 As sessões de autógrafos terão duração de uma hora cada, limitada a uma sessão por inscrição, seja para sessão individual ou coletiva e independente do número de títulos a serem autografados, durante a **37ª Feira do Livro de Gravataí**.

1.4 O(A) autografante deverá assinalar no formulário de inscrição, até 3 alternativas de horário de acordo com as opções abaixo e a ordem de preferência das sugestões (primeira, segunda, terceira).

Dia 4 de novembro (somente a partir das 14h): 14h, 15h, 16h, 17h, 18h, 19h

Dias 5, 6, 7 e 8 de novembro: 9h, 10h, 11h, 13h, 14h, 15h, 16h, 17h, 18h, 19h

1.5 O presente edital seguirá o seguinte cronograma e está suscetível a alterações, cabendo aos(as) inscritos(as) acompanharem possíveis trocas de datas:

- **Inscrições online:** até 12 de outubro de 2026 (23h59)
- **Resultado Final com cronograma:** 15 de outubro de 2026 (17h)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar autores(as) interessados(as) em realizar Sessão de Autógrafos durante a **37ª Feira do Livro de Gravataí**, desde que apresentem a documentação obrigatória exigida no item 3.9. deste edital, e inscrevam obras literárias editadas **após a 36ª Feira do Livro de Gravataí, ocorrida em 2025**, ficando a salvo neste caso, autores(as) convidados(as) especialmente pela organização da **37ª Feira do Livro de Gravataí** para sessões de autógrafos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá ler integralmente este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade sobre as informações apresentadas, concordando automaticamente com as condições estabelecidas neste edital, sem poder alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições são gratuitas e ocorrerão exclusivamente online com o preenchimento do Formulário de Inscrição <https://forms.gle/ZC6CaZXoYqKX4Ya37> e encerram-se, impreterivelmente, **12 de outubro de 2026, às 23h59**.

3.3 Serão desconsideradas inscrições entregues presencialmente, enviadas pelo correio, para endereços eletrônicos da SMC, ou outra forma diversa da prevista neste edital.

3.4 A SMC não se responsabiliza por inscrições não enviadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso, bem como, o(a) escritor(a) é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações prestadas.

3.5 O Formulário de Inscrição salva automaticamente rascunhos de respostas, permitindo que o(a) escritor(a) retome o preenchimento posteriormente ao logar-se no mesmo e-mail, desde que dentro do período de **30 (trinta) dias**.

3.6 Caso ao enviar a resposta, o(a) escritor(a) constata algum erro de preenchimento do formulário, poderá enviar nova inscrição pelo mesmo CPF, sendo validada somente a última inscrição e as anteriores desconsideradas, já que é limitada a uma hora de sessão por inscrição, independente do número de títulos a serem autografados.

3.7 Em campo obrigatório específico do formulário online, o(a) autor(a) deverá assinalar que autoriza o uso de sons, imagens e textos, para divulgação institucional em materiais impressos e meios digitais de divulgação da **37ª Feira do Livro de Gravataí**, sem ônus para o Município, e deverá assinar o Termo de uso de imagens, sons e textos físico no dia da Sessão de Autógrafos.

3.8 Após o preenchimento do formulário, o(a) inscrito(a) receberá no e-mail pelo qual se logou na inscrição, uma cópia/espelho de sua inscrição.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

3.9 Em campos específicos do formulário de inscrição, deverão ser enviados os documentos digitalizados obrigatórios exigidos abaixo, todos em PDF de no máximo 10MB cada arquivo:

3.9.1 Sinopse(s) do(s) livro(s) a ser(em) autografado(s) em formato PDF;

3.9.2 Fotografia ou capa(s) digitalizada(s) do(s) livro(s) a ser(em) autografado(s);

3.9.3 Fotografia do(a) autor(a) com boa resolução (para produção de card);

3.9.4 Documento de Identificação com foto (frente e verso);

3.9.5 Comprovante de residência;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS

4.1 Os critérios de desempate para convocação de possíveis suplentes caso não hajam sessões de autógrafos disponíveis a todos(as) interessados(as), serão os seguintes, sucessivamente:

- a)** Ser residente ou natural de Gravataí;
- b)** Maior número de livros já publicados anteriormente (assinalados no formulário online);
- c)** Persistindo o empate, a ordem de inscrição.

4.2 O resultado final será divulgado dia **15 de outubro de 2026, após às 17h** na aba Editais do Portal da **37ª Feira do Livro de Gravataí**, contendo o dia e horário de cada Sessão de Autógrafos, considerando as opções sugeridas pelos(as) autores(as) nas inscrições e adequações necessárias para o agendamento entre diferentes autores(as).

4.3 Após a divulgação do resultado final, por motivos de força maior, indisponibilidade técnica, ou a fim de ampliar o número de Sessões de Autógrafos, a organização da 37ª Feira do Livro de Gravataí poderá readequar, trocar datas e horários conforme a necessidade e em comum acordo com os(as) autores(as) através dos contatos informados na inscrição, bem como, cancelar as inscrições de que trata este edital, em razão de caso fortuito ou por insuficiência de inscrições, sem que isso acarrete em qualquer direito indenizatório em favor dos(as) autores(as).

4.4 Serão desclassificadas, a qualquer tempo, Sessões de Autógrafos, cujos livros contenham intenção de manifestar preconceito e desrespeito aos direitos humanos e animais, com textos difamatórios, preconceituosos, de violência extrema ou que desrespeitem o Código Penal Brasileiro e a legislação vigente, e/ou violem a privacidade de terceiros.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 A comercialização de livros durante as Sessões de Autógrafos, deverá ocorrer por conta dos(as) autografantes, sem intermediação por parte da organização da **37ª Feira do Livro de Gravataí**, destacando que autores(as) indicados(as) por bancas de livrarias ou editoras participantes, poderão comercializar suas obras em acordo com as respectivas bancas.

5.2 Para as Sessões de Autógrafos, a organização da Feira oferecerá como infraestrutura básica, mesas, cadeiras e porta-banner, ficando isenta de qualquer estrutura adicional.

5.3 O(A) autografante deverá listar em campo específico do formulário de inscrição quaisquer equipamentos, materiais e/ou serviços adicionais particulares que venha a utilizar durante a Sessão de Autógrafos: *banners*, serviço de fotografia profissional, serviço de filmagem, etc.

5.4 Não serão permitidas atividades paralelas durante as Sessões de Autógrafos, como o oferecimento de coquetel pelo(a) autor(a) e utilização de sistema de som individual.

5.5 Durante a **37ª Feira do Livro de Gravataí**, no respectivo dia da Sessão de Autógrafos, os(as) autores(as) deverão entregar à organização da Feira dois exemplares autografados da(s) obra(s) literária(s), quando então assinarão o comprovante de entrega de Livros, os quais passarão a integrar o acervo da Biblioteca Pública Municipal Monteiro Lobato, bem como, assinarão o Termo de uso de imagens, textos e sons, autorizando a cedência.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Em caso de alteração de data e/ou de local da **37ª Feira do Livro de Gravataí**, os (as) autores(as) deverão comunicar eventual impedimento de participação em até **2 (dois) dias** após o conhecimento das novas informações, não implicando em nenhum ônus ao Município.

6.2 A inscrição implica na aceitação, por parte do participante, de todas as disposições presentes neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.3 Os(As) autografantes que descumprirem de forma imotivada suas obrigações conforme este edital, estão sujeitos(as) ao impedimento de inscrição em próximas edições da Feira do Livro de Gravataí, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

6.4 Os participantes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Gravataí eximido de responsabilidade civil e penal decorrente da execução do objeto deste edital.

6.5 Casos omissos neste edital, serão dirimidos pela organização da **37ª Feira do Livro de Gravataí**, na Biblioteca Pública Monteiro Lobato (Rua Cel. Fonseca, 936) – (51) 3600.7903 ou (51) 3600.7904 – smc.biblioteca@gravatai.rs.gov.br

6.6 O presente Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Gravataí/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Giulliano Pacheco
Secretário Municipal de Cultura Adjunto

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

Prova de Conceito

Prova de Conceito 10/2026, de 24/09/2026

TERMO DE PROVA DE CONCEITO Nº 010/2026

PLATAFORMA ARCA - DATA ROBOTICS TECNOLOGIA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 164637/2026





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede administrativa na Avenida Itacolomi, nº 3.600, Bairro Santa Cruz, Gravataí/RS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, **SELMA TERESINHA DE FRAGA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT, órgão responsável pela coordenação institucional da Prova de Conceito, com a participação das áreas municipais integrantes do Sistema de Comando e Controle definido para a execução da POC, e, de outro lado,

DATA ROBOTICS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 68.744.568/0001-50, com sede na Rua Xangrilá, nº 207, Bairro Jaqueline, Gravataí/RS, CEP 94030-290, enquadrada como Microempresa – ME, neste ato representada por seu sócio administrador **VENITO GULES DE LIMA**, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PROVA DE CONCEITO – POC**, observadas as disposições da legislação vigente, do Processo Administrativo Digital nº 164637/2026, do Parecer Técnico SMICT nº 010/2026 e das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Prova de Conceito fundamenta-se, especialmente, nas seguintes normas e documentos:

I – Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 – Marco Legal da Inovação;

II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

III – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

IV – Lei Complementar Municipal nº 07/2022 – Política Municipal de Governo Digital;

V – Lei Municipal nº 4.364, de 07 de outubro de 2021, que institui a Política Municipal de Incentivo à Inovação e o Programa Inova Gravataí;

VI – Decreto Municipal nº 19.360/2021, especialmente os artigos 24 a 26, que regulamentam a submissão espontânea de soluções inovadoras à Administração Pública para realização de Provas de Conceito;

VII – Lei Municipal nº 5.078/2026 – Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, conforme referência constante da documentação técnica da POC;

VIII – Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 – Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, especialmente quanto à possibilidade de futura contratação de soluções inovadoras, quando juridicamente cabível;

IX – Termo de Cooperação Técnica previamente celebrado entre as partes;

X – Parecer Técnico SMICT nº 010/2026, constante do Processo Administrativo Digital nº 164637/2026, que se manifesta favoravelmente à realização da Prova de Conceito da Plataforma ARCA, condicionada ao cumprimento das condições técnicas, administrativas e de proteção de dados nele estabelecidas.

§1º A presente Prova de Conceito possui natureza exclusivamente experimental, técnica, avaliativa e institucional, destinando-se à validação da solução tecnológica em ambiente municipal controlado.

§2º A assinatura deste instrumento não caracteriza contratação administrativa, aquisição de bens ou serviços, credenciamento, parceria comercial, concessão de exclusividade, direito de preferência ou qualquer obrigação futura de contratação pela Administração Municipal.

§3º A eventual adoção definitiva da solução dependerá dos resultados obtidos durante a execução da Prova de Conceito e da observância integral da legislação aplicável, inclusive das normas relativas às futuras contratações públicas.

§4º A realização da presente Prova de Conceito poderá produzir elementos técnicos, operacionais, funcionais, de segurança, governança, desempenho e demais evidências capazes de subsidiar eventual decisão administrativa futura, sem que isso implique obrigação de contratação ou direito adquirido da PROPONENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PREVIAMENTE CELEBRADO

As partes reconhecem que, previamente à formalização da presente Prova de Conceito, foi celebrado Termo de Cooperação Técnica, instrumento que estabeleceu as bases gerais da cooperação institucional, tecnológica e de proteção de dados relacionadas à Plataforma ARCA.

§1º O Termo de Cooperação Técnica previamente celebrado constitui instrumento antecedente de segurança jurídica, institucional, tecnológica e de proteção de dados, estabelecendo as bases gerais da cooperação entre o Município e a iniciativa privada para utilização e evolução da Plataforma ARCA.

§2º O referido instrumento estabelece, entre outras condições, regras relativas à disponibilização da plataforma, responsabilidades das partes, governança tecnológica e operacional, segurança da informação, proteção de dados pessoais, propriedade dos dados, auditoria e rastreabilidade.

§3º Os dados produzidos, armazenados, tratados ou disponibilizados em razão da utilização da Plataforma ARCA, conforme estabelecido no instrumento de cooperação, constituem patrimônio informacional do Município de Gravataí, cabendo ao Município a condição de CONTROLADOR dos dados pessoais e à PROPONENTE, quando aplicável, a condição de OPERADORA, observadas as determinações do Município e a legislação vigente.

§4º O presente Termo de Prova de Conceito possui natureza específica e complementar, destinando-se a formalizar a execução controlada da POC, seus objetivos, escopo, ambiente de teste, responsabilidades, métricas, entregas e critérios de avaliação.

§5º Em caso de eventual divergência entre os instrumentos, deverá ser observada a legislação aplicável e preservadas as disposições específicas de proteção de dados, segurança da informação, propriedade dos dados e responsabilidades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas neste Termo para a execução da POC.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a realização de Prova de Conceito – POC da Plataforma ARCA, solução digital apresentada pela DATA ROBOTICS TECNOLOGIA LTDA, destinada à gestão de riscos e desastres e ao apoio às ações municipais de proteção e defesa civil, em ambiente municipal controlado.

A ARCA reúne, em uma mesma plataforma e sobre a base territorial do Município, recursos relacionados a:

I – registro de ocorrências e pedidos de ajuda realizados pelos cidadãos, inclusive com foto e localização;

II – painel de coordenação das ocorrências;

III – gestão de abrigos e abrigados;

IV – gestão de áreas atingidas;

V – gestão de voluntários com credencial por QR Code;

VI – gestão de doações e cozinhas;

VII – emissão de avisos à população com alcance territorial por bairro ou Distrito de Risco Civil – DRC;

VIII – notificações em dispositivos móveis, conforme disponibilidade da plataforma;

IX – informações relacionadas ao risco de cheia por bairro, a partir das funcionalidades disponibilizadas pela solução;

X – organização territorial dos Distritos de Risco Civil;

XI – encaminhamento de demandas aos órgãos responsáveis, com definição de prazo;

XII – formação de base histórica de ocorrências e recorrências territoriais;

XIII – geração de boletins e relatórios consolidados;

XIV – validação de registros por responsáveis;

XV – indicadores de utilização e atendimento;

XVI – integração com WhatsApp, mediante os recursos disponibilizados pela plataforma;

XVII – assistente de inteligência artificial generativa destinado ao apoio à coordenação, observada a necessidade de decisão humana;

XVIII – controle de acesso por perfil e órgão;

XIX – trilhas de auditoria e rastreabilidade das ações;

XX – mecanismos de retenção e anonimização de dados pessoais, conforme parametrização e validação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito terá como finalidade verificar, em ambiente municipal controlado, a capacidade da Plataforma ARCA de:

I – registrar ocorrências e pedidos de ajuda com localização e informações de vulnerabilidade;

II – encaminhar demandas aos órgãos responsáveis, com definição de prazo e histórico das ações;

III – emitir avisos à população com alcance definido por bairro ou Distrito de Risco Civil – DRC;

IV – gerenciar informações de abrigos, ocupação e abrigados;

V – registrar informações relacionadas a voluntários e doações;

VI – manter base histórica de ocorrências e recorrências territoriais;

VII – produzir boletins setoriais e consolidados com indicação da procedência dos dados;

VIII – registrar validações e ações em trilhas de auditoria;

IX – apoiar a coordenação por meio de assistente de IA generativa, com acesso restrito aos coordenadores cadastrados e sempre sob responsabilidade de decisão humana;

X – demonstrar mecanismos de controle de acesso, retenção e anonimização de dados pessoais;

XI – produzir métricas e evidências técnicas conferíveis pela comissão de monitoramento.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

CLÁUSULA QUINTA – DO ESCOPO E DO CAMPO DE TESTE

A execução da POC será realizada em ambiente municipal previamente definido pela SMICT, em conjunto com a COMPDEC/Defesa Civil e demais órgãos participantes.

§1º O campo de teste deverá considerar conjunto de Distritos de Risco Civil – DRCs definido pela COMPDEC, incluindo, conforme viabilidade técnica e operacional:

- I – ao menos um Distrito de Risco Civil relacionado a risco hidrológico;
- II – o DRC 13, relacionado a vendaval.

§2º Poderão ser exercitados, entre outros, os seguintes fluxos:

- I – pedido de resgate;
- II – ocorrência envolvendo árvore sobre rede elétrica;
- III – abertura de abrigo;
- IV – registro e encaminhamento de doações do PRED ao abrigo;
- V – elevação do nível de prontidão;
- VI – fechamento do evento.

§3º Será realizado ao menos um exercício simulado com elevação do Nível de Prontidão até o nível definido pela comissão de monitoramento, com geração de boletins setoriais e consolidado final.

§4º Permanecem inicialmente fora do escopo da POC as integrações com a Plataforma IPM e com sistemas de saúde e assistência social que dependam de interfaces técnicas ou definições jurídicas de terceiros.

§5º Também permanecem fora do escopo inicial canais de alerta não disponibilizados pela plataforma, tais como SMS e sirenes.

§6º Qualquer ampliação do escopo deverá ser previamente analisada e validada pelas equipes técnicas municipais e, quando necessário, formalizada no Processo Administrativo Digital nº 164637/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SECRETARIAS E ÁREAS ENVOLVIDAS

A execução da POC poderá envolver, conforme o campo de teste e a composição final definida pela Administração Municipal:

- I – SMICT, responsável pela coordenação institucional e operacional da POC;
- II – SMICT/DTI, no apoio técnico, infraestrutura, segurança e acompanhamento tecnológico, quando necessário;
- III – Defesa Civil/COMPDEC, responsável pela coordenação técnica das ações de proteção e defesa civil no campo de teste;
- IV – Chefia de Gabinete/GP, conforme composição do Sistema de Comando e Controle;
- V – SMGC – Comunicação, para emissão e acompanhamento de avisos à população;
- VI – SMFCAS, para informações relativas a abrigos, ocupação e abrigados;
- VII – SMASP/Guarda Municipal, para recebimento de encaminhamentos e operação dos fluxos definidos;
- VIII – SMDet/PRED, para registros relacionados à logística e doações;
- IX – SMS, para aporte de informações pertinentes aos boletins;
- X – SEINFRA/SEMURB, para encaminhamentos relacionados à infraestrutura, frota, desobstrução e reparos urgentes;
- XI – SEMA, quando o campo de teste envolver ocorrências relacionadas a corte, poda ou árvores;
- XII – PGM, no âmbito de sua competência jurídica, especialmente quanto à formalização e conformidade jurídica e de proteção de dados;
- XIII – demais órgãos e secretarias municipais que venham a ser definidos pela SMICT e pela comissão de monitoramento.

Parágrafo único. A participação dos órgãos municipais ficará limitada às atribuições e aos fluxos efetivamente definidos para o campo de teste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Compete à DATA ROBOTICS TECNOLOGIA LTDA, sem qualquer ônus financeiro para o Município:

- I – disponibilizar a Plataforma ARCA para realização da Prova de Conceito;
- II – disponibilizar infraestrutura de hospedagem necessária durante o período da POC;
- III – realizar configuração e parametrização da plataforma de acordo com o campo de teste aprovado;
- IV – disponibilizar suporte técnico durante a execução da POC;
- V – realizar capacitação dos servidores municipais participantes;
- VI – apoiar tecnicamente a definição dos perfis de acesso;
- VII – apoiar a execução dos fluxos e exercícios simulados;
- VIII – disponibilizar registros, evidências, indicadores e informações necessárias à avaliação;
- IX – disponibilizar os dados brutos necessários à sustentação das métricas, observadas as regras de proteção de dados;
- X – corrigir, quando tecnicamente possível, falhas identificadas durante a POC;
- XI – comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança ou indisponibilidade relevante;
- XII – observar as normas municipais e legais de segurança da informação e proteção de dados;
- XIII – manter registros de auditoria das ações realizadas na plataforma;
- XIV – entregar relatórios técnicos periódicos e relatório técnico final contendo as atividades desenvolvidas, resultados, métricas, limitações, evidências e recomendações;
- XV – realizar, ao término da POC, as providências relativas à eliminação, devolução ou retenção dos dados, conforme orientação do Município e legislação aplicável;
- XVI – participar dos ritos de acompanhamento, reuniões técnicas, avaliações periódicas e demais atividades de governança estabelecidas para a POC;
- XVII – fornecer tempestivamente as informações necessárias à atualização dos indicadores, riscos, impedimentos e evidências de execução.

Parágrafo único. A PROPONENTE permanecerá responsável pelos recursos tecnológicos de sua propriedade utilizados na POC, incluindo sua manutenção e suporte durante o período de execução.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMICT

Compete à Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT:

- I – coordenar institucionalmente a Prova de Conceito;
- II – coordenar a execução da POC no âmbito municipal;
- III – articular a participação das secretarias e áreas técnicas envolvidas;
- IV – acompanhar o cumprimento deste Termo;
- V – coordenar a definição do campo de teste;
- VI – acompanhar configuração, capacitação, operação assistida e consolidação dos resultados;
- VII – acompanhar as métricas e evidências produzidas pela plataforma;
- VIII – registrar e analisar os resultados técnicos da POC;
- IX – emitir manifestação técnica quanto aos resultados e à aplicabilidade da solução no ambiente municipal;
- X – instruir o Processo Administrativo Digital nº 164637/2026 com a documentação produzida durante a execução;
- XI – promover, em conjunto com as áreas participantes, a avaliação periódica da execução da POC;
- XII – articular o acompanhamento de riscos, impedimentos, mudanças e entregas;
- XIII – assegurar a manutenção da documentação e das evidências necessárias à avaliação da POC;
- XIV – coordenar a elaboração da manifestação técnica conclusiva ao término dos 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES

Compete aos órgãos municipais participantes, dentro de suas respectivas atribuições:

- I – indicar os servidores que participarão da POC;
- II – participar das capacitações;
- III – utilizar a plataforma conforme os fluxos definidos;
- IV – registrar e validar as ocorrências e informações sob sua responsabilidade;
- V – observar os perfis e níveis de acesso definidos;
- VI – comunicar ocorrências técnicas ou de segurança identificadas;
- VII – participar das reuniões de acompanhamento;
- VIII – fornecer informações necessárias à avaliação dos resultados;
- IX – observar as orientações de proteção de dados, segurança da informação e governança estabelecidas pela Administração Municipal;
- X – informar os avanços, entregas, riscos, impedimentos e necessidades de apoio relacionados às atividades sob sua responsabilidade;
- XI – validar, dentro de sua competência, os resultados e evidências produzidos nos respectivos fluxos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A Prova de Conceito terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura deste Termo.

§1º O prazo de 36 (trinta e seis) meses constitui o período integral da POC, compreendendo implantação, configuração, capacitação, operação assistida, acompanhamento, avaliação, maturação, consolidação e encerramento.

§2º As primeiras 16 (dezesseis) semanas constituirão o ciclo inicial de implantação e operação assistida, conforme programação técnica abaixo:

I – Semanas 1 e 2 – Preparação e linha de base

- a) modelagem do campo de teste;
- b) definição e validação das métricas;
- c) definição do recorte territorial;
- d) definição dos DRCs;
- e) levantamento da linha de base;
- f) definição da lista de bairros por DRC.

II – Semanas 3 e 4 – Configuração e capacitação

- a) cadastro dos usuários;
- b) parametrização dos prazos;
- c) configuração dos perfis;
- d) capacitação dos servidores;
- e) definição da rotina de lançamento e validação.

III – Semanas 5 a 14 – Operação assistida

- a) utilização da plataforma;
- b) execução dos fluxos definidos;
- c) realização de exercício simulado;
- d) acompanhamento das métricas;
- e) suporte técnico da PROPONENTE;
- f) elaboração de relatório parcial, preferencialmente na semana 9.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

IV – Semanas 15 e 16 – Consolidação inicial

- a) extração das métricas;
- b) consolidação das evidências;
- c) análise dos resultados;
- d) disponibilização dos dados brutos necessários à sustentação dos resultados;
- e) elaboração e entrega do relatório à comissão de monitoramento.

§3º Após o ciclo inicial de 16 (dezesseis) semanas, a POC prosseguirá, dentro do prazo total de 36 (trinta e seis) meses, em ciclos de acompanhamento, operação, avaliação e aperfeiçoamento.

§4º Para fins de governança, os 36 (trinta e seis) meses poderão ser organizados em:

I – Ciclo 1 – Implantação e operação assistida: semanas 1 a 16;

II – Ciclo 2 – Operação experimental monitorada: meses 5 a 12;

III – Ciclo 3 – Maturação e avaliação: meses 13 a 24;

IV – Ciclo 4 – Consolidação dos resultados: meses 25 a 35;

V – Ciclo 5 – Encerramento e avaliação conclusiva: mês 36.

§5º O detalhamento dos ciclos poderá ser ajustado pela Administração, mediante registro no Processo Administrativo Digital, sem alteração da natureza experimental da POC.

§6º Eventual prorrogação deverá ser formalizada nos termos da legislação aplicável e mediante justificativa técnica e interesse público.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, GOVERNANÇA E AVALIAÇÃO

A execução da POC será acompanhada pela SMICT, com participação da COMPDEC/Defesa Civil e das demais áreas municipais envolvidas no campo de teste.

§1º Será constituída comissão ou equipe de monitoramento, conforme definição administrativa, responsável por acompanhar os resultados e validar as métricas.

§2º A governança da POC poderá utilizar metodologia de acompanhamento do **Escritório de Projetos e Processos – PMO**, sem que este substitua as secretarias, órgãos, gestores ou equipes responsáveis pela execução das atividades de suas respectivas competências.

§3º O acompanhamento metodológico compreenderá, conforme aplicável:

I – planejamento e acompanhamento do cronograma;

II – controle das entregas;

III – acompanhamento do escopo;

IV – acompanhamento dos indicadores;

V – registro de riscos;

VI – registro e acompanhamento de impedimentos;

VII – acompanhamento das ações corretivas;

VIII – controle e registro de mudanças;

IX – consolidação das evidências;

X – organização dos reportes gerenciais;

XI – acompanhamento dos marcos da POC;

XII – apoio à elaboração dos relatórios periódicos e conclusivos.

§4º A estrutura de governança deverá observar a seguinte lógica:

I – SMICT: coordenação institucional da POC;

II – SMICT/DTI: acompanhamento técnico, infraestrutura, segurança e tecnologia, quando aplicável;

III – COMPDEC/Defesa Civil: coordenação operacional dos fluxos de proteção e defesa civil;

IV – Comissão ou Equipe de Monitoramento: acompanhamento dos resultados e validação das métricas;

V – Pontos focais das secretarias: articulação e validação das informações de cada área;

VI – Responsáveis pelos fluxos: execução das atividades e produção das entregas de sua competência;

VII – PMO/Escritório de Projetos e Processos: apoio metodológico ao planejamento, acompanhamento, reporte, indicadores, riscos, impedimentos e documentação da execução, sem substituir os responsáveis pela execução ou decisão.

§5º O PMO não executará as atividades próprias das secretarias participantes nem substituirá os responsáveis pela tomada de decisão em suas respectivas competências.

§6º Os resultados serão registrados por meio de:

I – relatórios técnicos;

II – registros operacionais;

III – indicadores de desempenho;

IV – evidências documentais;

V – registros eletrônicos da plataforma;

VI – dados brutos necessários à conferência dos resultados;

VII – registros de riscos e impedimentos;

VIII – registros de decisões e encaminhamentos;

IX – demais documentos produzidos pelas equipes técnicas.

§7º Durante a execução dos 36 (trinta e seis) meses deverão ser realizados acompanhamentos periódicos, preferencialmente:

I – acompanhamento operacional mensal;

II – reporte gerencial trimestral;

III – avaliação semestral dos resultados;

IV – avaliação anual da evolução da POC;

V – avaliação conclusiva no encerramento.

§8º A frequência dos ritos poderá ser ajustada de acordo com a fase da POC, criticidade dos eventos e necessidades da Administração.

§9º Ao término da execução será elaborado Relatório Técnico Conclusivo, contendo, no mínimo:

I – descrição das atividades desenvolvidas;

II – resultados obtidos;

III – métricas alcançadas;

IV – evidências de sustentação;

V – limitações identificadas;

VI – benefícios observados;

VII – ocorrências técnicas relevantes;

VIII – riscos identificados e tratamento realizado;

IX – evolução dos indicadores ao longo da POC;

X – aderência aos processos municipais;

XI – aspectos de segurança da informação e proteção de dados;

XII – conclusão técnica quanto à viabilidade da solução no contexto avaliado;

XIII – elementos técnicos que possam subsidiar eventual decisão administrativa posterior.

§10º A aprovação ou conclusão técnica da Prova de Conceito não implica homologação definitiva da tecnologia, aquisição da solução ou obrigação futura de contratação pela Administração Municipal.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS METAS E MÉTRICAS DE SUCESSO

As métricas inicialmente previstas para avaliação da POC, sujeitas à confirmação pela comissão de monitoramento e pelas equipes técnicas antes da operação assistida, são:

I – Tempo entre registro e encaminhamento: mediana de até 4 (quatro) horas e 80% dos casos em até 24 (vinte e quatro) horas;

II – Ocorrências com data do fato e localização preenchidas: mínimo de 90%;

III – Registros validados: mínimo de 80%, com tempo médio de validação de até 72 (setenta e duas) horas;

IV – Encaminhamentos com prazo definido: 100%;

V – Avisos com alcance definido: mínimo de 90%, com resultado do envio registrado em 100% dos casos;

VI – Boletins setoriais conforme o Nível de Prontidão: 100% dos ciclos definidos;

VII – Contas habilitadas que registraram ao menos uma ocorrência: mínimo de 70%;

VIII – Disponibilidade da plataforma: mínimo de 99% durante o período avaliado;

IX – Rastreabilidade das ações: 100% da amostra com identificação de autor, ação e momento;

X – Retenção de dados pessoais: nenhum dado pessoal mantido além do prazo de retenção parametrizado e validado.

§1º As métricas deverão ser acompanhadas ao longo da execução da POC, permitindo a formação de série histórica e avaliação de sua evolução.

§2º Sempre que tecnicamente possível, os indicadores deverão ser apresentados mediante linha de base, meta, resultado obtido, período de referência, evidência e eventual ação corretiva.

§3º As metas poderão ser ajustadas durante a etapa de preparação e linha de base, mediante validação da comissão de monitoramento e registro no Processo Administrativo Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

A presente Prova de Conceito será executada sem qualquer desembolso financeiro pelo Município de Gravataí.

§1º Todos os custos relativos à disponibilização da solução, infraestrutura, hospedagem, manutenção, suporte técnico e capacitação durante o período da POC serão suportados pela PROPONENTE, conforme proposta apresentada.

§2º O Município não assumirá despesas relativas à execução da Prova de Conceito, inexistindo direito a indenização, ressarcimento ou reembolso.

§3º A realização da POC não caracteriza prestação de serviço remunerada nem gera obrigação financeira presente ou futura para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, o Termo de Cooperação Técnica previamente celebrado e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

§1º O Município de Gravataí atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais tratados no âmbito da POC.

§2º A DATA ROBOTICS TECNOLOGIA LTDA atuará como OPERADORA, quando aplicável, realizando o tratamento dos dados exclusivamente mediante instruções do Município e para as finalidades estabelecidas neste Termo.

§3º A PROPONENTE deverá:

I – tratar somente os dados necessários à execução da POC;

II – observar as finalidades determinadas pelo Município;

III – adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas;

IV – manter controles de acesso por perfil e órgão;

V – manter registros e trilhas de auditoria;

VI – impedir acessos não autorizados;

VII – comunicar imediatamente incidentes de segurança;

VIII – cooperar com o Município no atendimento às obrigações previstas na LGPD;

IX – observar os prazos de retenção e anonimização definidos pelo Município;

X – não utilizar os dados para finalidade diversa da execução da POC.

§4º Conforme proposta apresentada, a plataforma deverá permitir mecanismos de anonimização parametrizada dos dados pessoais, devendo os prazos e regras de temporalidade ser submetidos à validação das equipes técnicas municipais antes da operação assistida.

§5º Conforme documentação técnica analisada, a proposta prevê anonimização de dados como nome, telefone, endereço e coordenadas exatas em prazos parametrizados de 30, 90 e 180 dias, conforme o tipo de registro, devendo a tabela de temporalidade ser validada durante a modelagem da POC.

§6º Encerrada a POC, os dados eventualmente armazenados pela PROPONENTE deverão ser eliminados ou devolvidos ao Município, conforme orientação do Controlador e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Durante toda a execução da POC deverão ser observados os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações.

A PROPONENTE compromete-se a:

I – utilizar mecanismos seguros de comunicação;

II – manter mecanismos de autenticação compatíveis com as boas práticas de segurança;

III – manter controle de acesso por perfil e órgão;

IV – registrar eventos relevantes em logs de auditoria;

V – proteger os ambientes tecnológicos utilizados;

VI – impedir alterações não autorizadas das informações produzidas;

VII – comunicar imediatamente incidentes de segurança;

VIII – colaborar com o Município na investigação e mitigação de incidentes.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações técnicas, operacionais, estratégicas, administrativas ou tecnológicas compartilhadas entre as partes durante a execução da POC serão tratadas de acordo com as regras de confidencialidade estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica e na legislação aplicável.

§1º As partes comprometem-se a não divulgar informações protegidas obtidas em razão deste Termo sem autorização da parte competente, ressalvadas:

- I – determinações legais;
- II – ordens judiciais;
- III – solicitações dos órgãos de controle;
- IV – obrigações decorrentes da Lei de Acesso à Informação;
- V – demais hipóteses previstas na legislação.

§2º A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da POC, pelo prazo legal aplicável ou enquanto subsistirem as informações protegidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DADOS

Os direitos de propriedade intelectual relativos à Plataforma ARCA, incluindo softwares, algoritmos, modelos computacionais, códigos, marcas, documentação técnica e demais ativos tecnológicos pertencentes à PROPONENTE permanecerão de sua titularidade, ressalvados os direitos eventualmente constituídos em favor do Município nos termos da legislação e dos instrumentos previamente celebrados.

§1º A execução da POC não implica cessão ou transferência definitiva de propriedade intelectual.

§2º Permanecem de titularidade do Município:

- I – os dados produzidos pela Administração Pública;
- II – os registros administrativos;
- III – os documentos oficiais;
- IV – os relatórios produzidos pelos órgãos municipais;
- V – as conclusões técnicas elaboradas pela Administração;
- VI – as informações e bases de dados produzidas no âmbito da execução municipal da POC.

§3º É vedada à PROPONENTE a utilização do nome, brasão, identidade visual ou marcas institucionais do Município para fins promocionais ou comerciais sem autorização prévia e expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O presente Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

§1º Os documentos produzidos durante a execução da POC integrarão o Processo Administrativo Digital nº 164637/2026, permanecendo sujeitos às normas de transparência, acesso à informação, controle e auditoria.

§2º Poderão ser divulgadas informações institucionais relativas à realização da POC, desde que preservados:

- I – os dados pessoais protegidos pela LGPD;
- II – o sigilo industrial;
- III – os direitos de propriedade intelectual;
- IV – as informações protegidas por sigilo legal;
- V – informações cuja divulgação possa comprometer a segurança dos sistemas ou da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENCERRAMENTO DA PROVA DE CONCEITO E DA POSSIBILIDADE DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA

A Prova de Conceito será considerada encerrada mediante:

- I – conclusão do prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- II – atingimento dos objetivos propostos;
- III – conclusão antecipada por interesse público devidamente justificado;
- IV – inviabilidade técnica da solução;
- V – descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- VI – comum acordo entre as partes.

§1º Encerrada a POC, a PROPONENTE deverá:

- I – disponibilizar a documentação técnica produzida;
- II – entregar o relatório técnico final;
- III – disponibilizar as evidências e dados necessários à avaliação;
- IV – adotar as providências relativas ao tratamento, devolução ou eliminação dos dados, conforme orientação do Município;
- V – remover, quando aplicável, recursos tecnológicos de sua propriedade utilizados exclusivamente para a POC.

§2º A Administração Municipal elaborará manifestação técnica conclusiva sobre os resultados alcançados, que integrará o Processo Administrativo Digital.

§3º O encerramento da POC não gera direito à continuidade da utilização da solução tecnológica, contratação direta, preferência em futura licitação, indenização ou compensação financeira.

§4º Ao final da POC, os resultados técnicos, operacionais, funcionais, de segurança, governança, desempenho, aderência e demais evidências produzidas durante sua execução poderão subsidiar a Administração Pública Municipal na avaliação da conveniência e oportunidade de eventual contratação da solução, observados o interesse público, a legislação aplicável e as competências dos órgãos municipais responsáveis.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

§5º Caso os resultados da POC demonstrem aderência às necessidades da Administração, viabilidade técnica e operacional, maturidade da solução e demais condições necessárias, a Administração poderá avaliar a adoção de procedimento próprio para eventual contratação de solução inovadora, inclusive mediante o **Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI**, nos termos da **Lei Complementar Federal nº 182/2021**, quando juridicamente cabível.

§6º A eventual contratação mediante CPSI ou outro instrumento legal dependerá de processo administrativo próprio, com as correspondentes análises técnica, jurídica, administrativa, orçamentária e de governança, não decorrendo automaticamente da realização ou dos resultados desta POC.

§7º A realização da presente POC não confere à PROPONENTE direito adquirido à contratação futura, preferência, exclusividade, renovação, remuneração, indenização ou qualquer outra vantagem decorrente de eventual procedimento posterior.

§8º Os resultados, evidências, indicadores, relatórios e demais elementos produzidos durante a POC poderão ser utilizados pela Administração para subsidiar eventual definição do problema público, dos resultados esperados, dos requisitos, das metas e da metodologia de avaliação que venham a integrar futuro procedimento de contratação de solução inovadora, respeitados os direitos de propriedade intelectual, os dados protegidos e as demais disposições estabelecidas neste Termo.

§9º Eventual procedimento futuro deverá observar integralmente a legislação aplicável, inclusive quanto à seleção da solução, critérios de avaliação, propriedade intelectual, riscos, resultados, remuneração e demais requisitos pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS E DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

Integram o presente Termo, para todos os fins administrativos e jurídicos, os documentos constantes do Processo Administrativo Digital nº 164637/2026, especialmente:

Anexo I – Parecer Técnico SMICT nº 010/2026;

Anexo II – Manifestação de Interesse – Plataforma ARCA;

Anexo III – Termo de Cooperação Técnica previamente celebrado;

Anexo IV – Contrato Social da DATA ROBOTICS TECNOLOGIA LTDA;

Anexo V – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

Anexo VI – Documentação de regularidade apresentada pela PROPONENTE;

Anexo VII – Aviso de Privacidade e demais documentos de proteção de dados apresentados pela PROPONENTE;

Anexo VIII – Plano de Testes, Campo de Teste, Fluxos e Métricas de Avaliação, após validação pelas equipes municipais;

Anexo IX – PROTOCOLO OPERACIONAL SMICT/DTI ATENDIMENTO AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS;

Anexo X – Relatórios Técnicos, Evidências, Registros, Logs, Indicadores e demais documentos produzidos durante a execução da POC.

§1º Os documentos produzidos durante a execução da POC integrarão automaticamente o Processo Administrativo Digital nº 164637/2026.

§2º Na hipótese de divergência entre os documentos integrantes do processo, deverão prevalecer:

I – a legislação aplicável;

II – o presente Termo;

III – o Termo de Cooperação Técnica previamente celebrado, especialmente quanto às disposições de proteção de dados, segurança da informação, propriedade dos dados e responsabilidades;

IV – o Parecer Técnico SMICT nº 010/2026;

V – os atos administrativos expedidos pela Administração Municipal.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AMBIENTE TECNOLÓGICO DA PROVA DE CONCEITO

A presente Prova de Conceito será executada, para fins de avaliação técnica, funcional, operacional, de segurança da informação e de aderência às necessidades do Município, no ambiente tecnológico disponibilizado pela DATA ROBOTICS TECNOLOGIA LTDA., denominado Plataforma Inteligente Municipal ARCA – Defesa Civil, destinado ao apoio à gestão de ocorrências, riscos, desastres, situações de emergência e às ações municipais de proteção e defesa civil.

§1º Para fins de identificação, referência, controle e rastreabilidade do ambiente tecnológico utilizado na presente Prova de Conceito, fica registrada como referência do ambiente administrativo da Plataforma ARCA a URL institucional disponibilizada pela PROPONENTE e validada pela Administração Municipal no Processo Administrativo Digital nº 164637/2026.

§2º O ambiente administrativo da plataforma será destinado à gestão de informações, ocorrências, recursos, pessoas, abrigos, áreas atingidas, alertas, riscos e demais ações relacionadas à gestão municipal de riscos e desastres, com acesso mediante autenticação e conforme os perfis e permissões atribuídos aos usuários autorizados.

§3º O acesso ao ambiente administrativo da Plataforma ARCA será restrito aos usuários previamente autorizados pelo Município e/ou habilitados para participação na Prova de Conceito, observadas as respectivas atribuições funcionais e os níveis de permissão definidos para cada perfil.

§4º O ambiente administrativo disponibilizado para avaliação durante a Prova de Conceito poderá contemplar, conforme configuração, permissões e funcionalidades efetivamente habilitadas, módulos relacionados a:

I – painel de gestão e acompanhamento; II – pedidos e solicitações de ajuda; III – necessidades; IV – pessoas; V – doações; VI – validação de abrigos; VII – avisos; VIII – ocorrências; IX – histórico e prevenção; X – relatórios; XI – abrigos; XII – pessoas abrigadas; XIII – áreas atingidas; XIV – cozinhas; XV – voluntários; XVI – alertas; XVII – riscos; XVIII – legislação; XIX – fluxogramas; XX – melhorias; XXI – formulários; XXII – cadastros; XXIII – usuários; XXIV – auditorias; XXV – reuniões; XXVI – mecanismos de backup e demais recursos administrativos e de segurança disponibilizados no ambiente.

§5º A relação de funcionalidades prevista no parágrafo anterior corresponde ao escopo funcional observado e disponibilizado para avaliação no âmbito da Prova de Conceito, podendo determinadas funcionalidades ser habilitadas, configuradas, restringidas ou ajustadas de acordo com o plano de testes, os perfis de acesso e as necessidades técnicas identificadas durante a execução.

§6º A disponibilização do ambiente e das funcionalidades da Plataforma ARCA para a presente Prova de Conceito não caracteriza homologação definitiva da solução pelo Município, tampouco implica aceitação definitiva, contratação, aquisição, exclusividade, preferência ou obrigação de continuidade da solução após o encerramento da Prova de Conceito.

§7º O acesso aos módulos administrativos da Plataforma ARCA deverá observar os princípios de:

I – necessidade de conhecimento;

II – mínimo privilégio;

III – segregação de funções;

IV – autenticação individual;

V – controle de acesso por perfil;

VI – rastreabilidade das operações;

VII – proteção das credenciais de acesso;

VIII – confidencialidade das informações;

IX – segurança e proteção dos dados tratados no ambiente.

§8º É vedado o compartilhamento de credenciais individuais de acesso, devendo cada usuário autorizado utilizar identificação própria, de modo a permitir a adequada rastreabilidade das operações realizadas na Plataforma.

§9º Os perfis e níveis de acesso deverão ser definidos de acordo com as atribuições dos participantes da Prova de Conceito, considerando, especialmente, as áreas municipais envolvidas na gestão de riscos, desastres, proteção e defesa civil, comunicação, assistência social, saúde, infraestrutura, meio ambiente, segurança, tecnologia da informação e demais órgãos ou unidades que venham a participar dos testes.

§10. A Plataforma deverá possibilitar, conforme suas funcionalidades técnicas e configuração, o registro e a rastreabilidade das ações realizadas pelos usuários, permitindo a identificação do usuário responsável, data, horário e operação realizada, especialmente nos módulos que envolvam ocorrências, encaminhamentos, validações, alertas, alterações cadastrais, acessos e demais operações relevantes para a gestão de riscos e desastres.

§11. Os registros de auditoria e demais logs produzidos durante a Prova de Conceito deverão ser preservados pelo período tecnicamente necessário e compatível com as finalidades da avaliação, observadas as disposições deste Termo, do Termo de Cooperação Técnica previamente celebrado entre as partes, da legislação aplicável e das orientações do Município.

§12. A utilização da Plataforma ARCA poderá envolver o tratamento de dados pessoais, inclusive dados relacionados a cidadãos que realizem pedidos de ajuda, comuniquem ocorrências, estejam vinculados a abrigos, sejam cadastrados como voluntários ou estejam envolvidos em situações de emergência.

§13. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Prova de Conceito deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas municipais aplicáveis à proteção de dados, segurança da informação, governo digital e gestão de riscos.

§14. Para os tratamentos de dados pessoais realizados em nome do Município no âmbito da Prova de Conceito, deverão ser observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo, reconhecendo-se o Município, quando aplicável, como Controlador, e a DATA ROBOTICS TECNOLOGIA LTDA. como Operadora, limitando-se o tratamento às finalidades, instruções e condições estabelecidas pelo Município.

§15. O acesso ao ambiente administrativo da Plataforma ARCA não autoriza, por si só, a coleta, utilização, compartilhamento ou tratamento de dados para finalidade diversa daquela vinculada à execução e avaliação da Prova de Conceito.

§16. Eventuais informações pessoais inseridas no ambiente durante os testes deverão observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, devendo ser utilizados, sempre que tecnicamente possível e adequado ao teste, dados fictícios, anonimizados ou minimizados.

§17. Quando a execução dos testes exigir dados reais, o tratamento deverá ser previamente delimitado quanto à finalidade, necessidade, perfil de acesso, período de retenção e medidas de segurança aplicáveis, ficando vedada a utilização de dados além do estritamente necessário para a execução da Prova de Conceito.

§18. As funcionalidades relacionadas à autenticação, inclusive eventual exigência de identificação do cidadão para o envio de pedidos de ajuda, ocorrências, necessidades, solicitações de emergência ou demais formulários públicos, deverão observar as regras de segurança, proteção de dados, finalidade e necessidade estabelecidas para a Prova de Conceito.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

§19. A Plataforma poderá disponibilizar, conforme sua configuração, mecanismos de proteção contra acessos automatizados indevidos, fraude, abuso, utilização irregular ou tentativas de comprometimento do ambiente, sem prejuízo das demais medidas de segurança estabelecidas no presente Termo.

§20. Eventual alteração da URL, domínio, infraestrutura de hospedagem ou arquitetura tecnológica durante a Prova de Conceito deverá ser comunicada aos responsáveis municipais e registrada no Processo Administrativo Digital, preservando-se as condições de segurança, disponibilidade, rastreabilidade, proteção de dados e continuidade necessárias à execução dos testes.

§21. O ambiente administrativo da Plataforma ARCA será utilizado exclusivamente para as finalidades institucionais relacionadas à presente Prova de Conceito, sendo vedada sua utilização para fins estranhos ao objeto deste Termo sem prévia autorização do Município e observância da legislação aplicável.

§22. A disponibilização do ambiente tecnológico e o acesso à Plataforma ARCA não implicam transferência de titularidade dos dados, informações, registros, documentos ou bases de dados produzidos ou disponibilizados pelo Município, permanecendo assegurada a titularidade pública das informações municipais.

§23. Ao término da Prova de Conceito, deverão ser observadas as disposições deste Termo relativas à restituição, eliminação, anonimização, retenção, preservação de evidências, registros de auditoria e demais obrigações relacionadas aos dados e informações tratados durante a execução, ressalvadas as hipóteses de retenção obrigatória previstas em lei ou formalmente determinadas pelo Município.

§24. A utilização da Plataforma ARCA durante a Prova de Conceito deverá ser acompanhada pelos responsáveis técnicos e institucionais designados pelo Município, especialmente quanto à segurança, funcionamento, aderência dos fluxos, qualidade das informações, rastreabilidade, desempenho e resultados dos testes.

§25. As avaliações realizadas pelos usuários municipais durante a Prova de Conceito terão natureza técnica, funcional e experimental, servindo de subsídio para os relatórios da POC e para eventual tomada de decisão administrativa posterior, observadas as normas legais aplicáveis às futuras contratações públicas.

§26. A existência, funcionamento ou utilização da Plataforma ARCA não constitui declaração de homologação, certificação, contratação ou reconhecimento definitivo da solução pelo Município de Gravataí, permanecendo a solução submetida aos critérios, métricas, avaliações e demais condições estabelecidos no presente Termo.

§27. A presente cláusula deverá ser interpretada em conjunto com as cláusulas relativas ao objeto, escopo, cronograma, avaliação, governança, segurança da informação, LGPD, confidencialidade, propriedade intelectual, tratamento de dados, encerramento da Prova de Conceito e Termo de Cooperação Técnica previamente celebrado, que integram o regime jurídico e técnico aplicável à execução da POC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Prova de Conceito possui natureza exclusivamente experimental, técnica e institucional, destinando-se à avaliação da Plataforma ARCA em ambiente municipal controlado.

§1º A celebração deste Termo:

I – não caracteriza contrato administrativo de prestação de serviços;

II – não configura fornecimento definitivo de bens ou serviços;

III – não gera obrigação de aquisição ou contratação da solução;

IV – não estabelece exclusividade;

V – não confere direito de preferência em eventual contratação futura;

VI – não implica homologação definitiva da solução;

VII – não gera direito a indenização, ressarcimento ou compensação financeira em razão da realização da POC.

§2º A eventual utilização futura da Plataforma ARCA pelo Município dependerá de procedimento próprio, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária quando pertinente, as avaliações técnicas realizadas e as competências dos órgãos municipais responsáveis.

§3º A eventual estruturação de contratação futura de solução inovadora, inclusive mediante CPSI, quando juridicamente cabível, dependerá de processo administrativo próprio e da observância dos requisitos legais aplicáveis, não decorrendo automaticamente da presente POC.

§4º A execução da POC deverá permanecer restrita ao objeto, escopo, prazo e condições estabelecidos neste Termo e nos documentos que integram o Processo Administrativo Digital nº 164637/2026.

§5º Qualquer alteração relevante que implique modificação do objeto, escopo, responsabilidades, tratamento de dados, condições de segurança ou prazo deverá ser formalizada nos autos e observar as exigências administrativas e jurídicas aplicáveis.

§6º As partes declaram ciência de que a presente Prova de Conceito constitui etapa experimental e avaliativa, não produzindo, por si só, obrigação de continuidade, contratação ou aquisição da solução pela Administração Municipal.

§7º Os resultados produzidos ao longo da POC poderão ser considerados pela Administração na formulação de políticas públicas, aperfeiçoamento de processos, planejamento de projetos, definição de requisitos técnicos e avaliação de alternativas tecnológicas, observados o interesse público, a legislação aplicável e as competências institucionais.

Gravataí/RS, 22 de setembro de 2026.

SELMA TERESINHA DE FRAGA

Secretária Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT

Decreto nº 22.569/25





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

ROBSON ANDREI DOS SANTOS

Matrícula 25570-1

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia – SMICT/DTI

RENATO LUIS DE COSTA

Matrícula 37165-1

Diretor Administrativo e Financeiro

Portaria nº 1.718/25

Gestor de Contratos – SMICT

Portaria nº 2.985/25

VENITO GULES DE LIMA

Sócio Administrador

DATA ROBOTICS TECNOLOGIA LTDA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Outros

Outros 5/2026, de 24/09/2026

AUTO DE EMBARGO PARCELAMENTO CLANDESTINO 05/2026

O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Itacolomi, nº 3600, inscrito no CNPJ sob o nº 87.890.992/0001-58, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - Setor de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao estabelecido no art. 38, § 2º, da Lei 6.766/79, **LAVRA este AUTO DE EMBARGO à JOÃO BATISTA DA ROSA VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF 521.999.759-91:

1. Pelo parcelamento clandestino realizado na Zona Rural, na Estrada dos Sarmentos, no lugar denominado Morro Agudo ? Distrito de Ipiranga, em uma área de terras localizada nas coordenadas geográficas 29°51'5.01"S e 51° 0'26.69"O, registrada na matrícula nº 19.020 do Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí/RS, sem o devido cumprimento às leis de parcelamento do solo e ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, com base nos art. 3º e 37 da Lei Federal 6.766/79;
2. Para que sejam interrompidas as vendas de terrenos oriundos do parcelamento clandestino, que seja retirado de circulação todo e qualquer anúncio de venda e pela constatação de que o infrator praticou e perpetua na efetivação das seguintes infrações: parcelamento e comercialização de lotes em área rural sem parcelamento aprovado, infringindo a legislação Municipal, Estadual e Federal.

BASE LEGAL:

O imóvel objeto da fiscalização está classificado como Zona Rural no Plano Diretor de Gravataí, Lei Municipal nº 1.541/2000.

O Art. 48, estabelece que o parcelamento de solo para fins urbanos é a divisão de terra em unidades juridicamente independentes com vistas à implantação de atividades urbanas, podendo ser realizado na forma de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos sempre mediante aprovação do Executivo Municipal.

O Art. 49, diz que o Parcelamento do solo urbano será regido por legislação municipal específica, atendidas as diretrizes do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano, bem com respeitada a Legislação Federal.

Sobre a Lei Federal nº 6.766 de 1979 de parcelamento de solo urbano:

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal

O Estatuto da Terra, Lei Federal nº 4504/64 prevê:

Art. 65, O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

A lei Federal nº 5.868/1972 que cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural assegura:

Art. 8º Para fins de transmissão, a qualquer título, na forma do artigo 65, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento fixada no § 1º deste artigo, prevalecendo a de menor área.

A Fração Mínima de Parcelamento do município de Gravataí definido pelo INCRA é de 2 ha.

O embargo persistirá até que seja regularizada a situação que o provocou e somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no auto de embargo.

PENALIDADE:

Pela constatação do parcelamento irregular, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.

O Município notificante informa, por fim, que será monitorada a área para acompanhar o desenvolvimento da gleba. Dúvidas e/ou informações sobre o presente documento podem ser obtidas junto à SMDUR, pelos processos 147113/2024 e/ou 147610/2024.

Registre-se e publique-se.

Bruno Camargo Palaver
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 22.685/2025

Secretaria Municipal de Saúde

Edital

Edital 20/2026, de 18/09/2026

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO SANITÁRIA- AMBIENTAL

EDITAL SMS/VIEMSA nº 020/2026

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO SANITÁRIA- AMBIENTAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 22.621/2025, **NOTIFICA** os autuados abaixo relacionado da seguinte autuação:

Pelo presente, fica notificado proprietário segundo cadastro imobiliário: **GILDO OLIVEIRA DE MAGALHÃES**, cadastrado ao **CPF: 098.813.870-00**, situado no endereço **Rua Aldrovando Leão, nº 1620, Bairro Morada do Vale I, Município de Gravataí/RS**, foi lavrado contra si o **Auto de Infração nº 031/2026, gerando o PAS nº 144789/2026** - em face da constatação das seguintes irregularidades: **ao(s) 18 dias do mês de Fevereiro do ano de 2026, no exercício de fiscalização sanitária, ao tentar inspecionar o imóvel acima identificado, não foi possível realizar a inspeção pois a casa encontra-se aparentemente abandonada, deixamos a notificação nº 96/2026 para entrarem em contato. Sem haver o retorno do propretário, realizamos outras tentativas de visita nos dias 22/07/2026 e 06/08/2026, o pátio continua com muito lixo acumulado e abandonado. Foi realizada a busca no cadastro imobiliário para identificação do proprietário e possível contato telefônico. Não conseguimos entrar em contato com o proprietário.**





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

As infrações estão tipificadas no Art. 10 inc. XXIV da Lei Federal nº 6.437/1977 que prevê a seguinte penalidade: **advertência e/ou multa**. Fica também notificado de que responderá pelo fato em Processo Administrativo Sanitário e que, de acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 6.437/1977, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para querendo, apresentar defesa ou impugnação a este Auto de Infração Sanitária perante VIEMSA: localizado Rua Benjamin Constant, 179 - Passo das Pedras, Gravataí - RS, 94035-200, local em que deve ser entregue a defesa ou impugnação).

Gravataí, 18 de Setembro de 2026.

Amanda Lenzi Dipp

Diretora do departamento da Vigilância em Saúde

Port. nº 4458/2024

Edital 21/2026, de 23/09/2026

JULGAMENTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS

EDITAL SMS/VIEMSA nº 021/2026

NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO – PAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 22621/2025, **NOTIFICA** os autuados abaixo relacionados sobre JULGAMENTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS instaurados pelo Departamento de Vigilância em Saúde - VIEMSA, da Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista a impossibilidade da entrega destas notificações aos autuados via Correios - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT.

Pelo presente, fica notificado o **C.T. FILHOS DE DEUS LTDA**, cadastrado ao CNPJ Nº 45.670.235/0001-29, de que na data de 25/08/26 foi julgado procedente o Auto de Infração Sanitária nº 025/26 do Processo Administrativo Sanitário nº 123493/2026 e aplicada a penalidade de **ADVERTENCIA CUMULADA COM MULTA**. Em caso de entrega de recurso administrativo em 2ª instância, o autuado fica ciente de que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentá-lo junto ao órgão autuador, qual seja o Departamento de VIGILANCIA EM SAUDE - SMS, conforme previsto na Lei Federal nº 6.437/1977.

Registre e publique-se.

Gravataí, 23 de setembro de 2026.

Amanda Lenzi Dipp

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 4458/2024

Outros

Outros 7023/2026, de 24/09/2026

Aviso de Audiência Pública

O Município de Gravataí, seguindo o disposto no parágrafo 5º do artigo 36 da Lei Complementar 141/2012, convida a população para a Audiência Pública que tratará da apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao 2º Quadrimestre de 2026, a ser realizada pela Secretaria Municipal da Saúde. O evento ocorrerá no dia 30 de setembro de 2026, às 15h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Av. José Loureiro da Silva, nº 2597. A presença da comunidade é fundamental para acompanhar e avaliar as ações e investimentos na área da saúde em nosso município.

Paulo Alves
Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde
Decreto nº 24.520/2026

Portaria

Portaria 7028/2026, de 24/09/2026

Instaura processo de aplicação de penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022, e §§1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a instauração de processo de aplicação de penalidade sob o nº 166874/2026, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei 4.453/2022 a servidora DAIANE PIRES DA SILVA, matrícula nº 34432-1, na condição de presidente da comissão processante, e o servidor ISRAEL DE MORAES, matrícula nº 29215-2, e a servidora VIVIANE ROANI PEZAROGLO RÔMER, matrícula nº 30070-1, ambos na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei 4.453/2022, e no Decreto Municipal nº 17635/2019, pelo Sr. Secretário da Saúde, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º. A instauração do processo nº 166874/2026 ocorre para fins de apurar a acusação de descumprimento contratual por parte da empresa NOVIDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.075.106/0001-00 à Rodovia RS 425, km 01, sala 01, 1240, Arroio das Pedras, Nova Bréscia/RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º. Fica citada através desta Portaria a empresa NOVIDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 157 e 158, da lei 14.133/2021 e dos artigos 35 e 36 da Lei 4.453/2022, através do e-mail sms.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal da Saúde (Av. Itacolomi, 3600 (Prédio 4), 2º andar, Bairro São Vicente, Gravataí-RS), sob pena de revelia, na forma do § 1º, do artigo 12, da Lei 4.453/2022.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Paulo Roberto de Oliveira Alves
Responsável Secretaria Municipal da Saúde
Decreto 24520/2026

Portaria 7029/2026, de 24/09/2026

Instaura processo de aplicação de penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal no 4.453/2022, e §§1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a instauração de processo de aplicação de penalidade sob o nº 166924/2026, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei 4.453/2022 a servidora DAIANE PIRES DA SILVA, matrícula nº 34432-1, na condição de presidente da comissão processante, e o servidor ISRAEL DE MORAES, matrícula nº 29215-2, e a servidora VIVIANE ROANI PEZAROGLO RÔMER, matrícula nº 30070-1, ambos na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei 4.453/2022, e no Decreto Municipal nº 17635/2019, pelo Sr. Secretário da Saúde, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º. A instauração do processo nº 166924/2026 ocorre para fins de apurar a acusação de descumprimento contratual por parte da empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.994.418/0001-12 à Rua Catarino Andreatta, nº 155, Bairro Vila Nova, Porto Alegre/RS, CEP 91750-040. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. Fica citada através desta Portaria a empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA, para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 157 e 158, da lei 14.133/2021 e dos artigos 35 e 36 da Lei 4.453/2022, através do e-mail sms.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal da Saúde (Av. Itacolomi, 3600 (Prédio 4), 2º andar, Bairro São Vicente, Gravataí-RS), sob pena de revelia, na forma do § 1º, do artigo 12, da Lei 4.453/2022.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2824 - Suplementar
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Paulo Roberto de Oliveira Alves
Responsável Secretaria Municipal da Saúde
Decreto 24520/2026

Portaria 7030/2026, de 24/09/2026

Instaura processo de aplicação de penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal no 4.453/2022, e §§1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a instauração de processo de aplicação de penalidade sob o nº 166949/2026, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei 4.453/2022 a servidora DAIANE PIRES DA SILVA, matrícula nº 34432-1, na condição de presidente da comissão processante, e o servidor ISRAEL DE MORAES, matrícula nº 29215-2, e a servidora VIVIANE ROANI PEZAROGLO RÔMER, matrícula nº 30070-1, ambos na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei 4.453/2022, e no Decreto Municipal nº 17635/2019, pelo Sr. Secretário da Saúde, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º. A instauração do processo nº 166949/2026 ocorre para fins de apurar a acusação de descumprimento contratual por parte da empresa NOVIDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.075.106/0001-00 à Rodovia RS 425, km 01, sala 01, 1240, Arroio das Pedras, Nova Bréscia/RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. Fica citada através desta Portaria a empresa NOVIDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 157 e 158, da lei 14.133/2021 e dos artigos 35 e 36 da Lei 4.453/2022, através do e-mail sms.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal da Saúde (Av. Itacolomi, 3600 (Prédio 4), 2º andar, Bairro São Vicente, Gravataí-RS), sob pena de revelia, na forma do § 1º, do artigo 12, da Lei 4.453/2022.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de setembro de 2026.

Paulo Roberto de Oliveira Alves
Responsável Secretaria Municipal da Saúde
Decreto 24520/2026



Assinado digitalmente por:
LISIANE COSTA MASSENA
24/09/2026 18:01:45

